Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | R$ 2,00 | Ano 2008 - Nº 1.233 - 08 de agosto de 2008

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.787, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Modifica o caput *do art. 1º da Lei nº 3.144, de 03 de dezembro de 2002, que "Concede o Passe Livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo do Município e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.144, de 03 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a concessão do Passe Livre nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos do Município de Teresina para portadores de deficiências, assim definidos conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu art. 70."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.791, DE 28 DE JULHO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II - ACLJP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II - ACLJP, com sede e foro na Rua João Paulo II s/n, Santo Antonio, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.545/0001-07.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.792, DE 28 DE JULHO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA MARIA DA CODIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA MARIA DA CODIPE, com sede e foro no Loteamento Santa Maria da Codipe, Quadra "E", Casa 3133, Santa Rosa, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.250/0001-05.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.793, DE 28 DE JULHO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL DOM AVELAR - CCRDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO *(R$)*

Janeiro	*380,00*
Fevereiro	*380,00*
Março	*415,00*
Abril	*415,00*
Maio	*415,00*
Junho	*415,00*
Julho	*415,00*
Agosto	*415,00*

TAXA SELIC (%)

Janeiro	*0,93*
Fevereiro	*0,80*
Março	*0,84*
Abril	*0,90*
Maio	*0,88*
Junho	*0,95*
Julho	*0,99*
Agosto	*1,04*

TJLP (% ao ano)

Janeiro	*6,25*
Fevereiro	*6,25*
Março	*6,25*
Abril	*6,25*
Maio	*6,25*
Junho	*6,25*
Julho	*6,25*
Agosto	*6,25*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Janeiro	*0,6015*
Fevereiro	*0,5244*
Março	*0,5411*
Abril	*0,5960*
Maio	*0,5740*
Junho	*0,6152*
Julho	*0,6924*
Agosto	*0,6582*

TR (% - 1º dia do mês)

Janeiro	*0,1010*
Fevereiro	*0,0243*
Março	*0,0409*
Abril	*0,0955*
Maio	*0,0736*
Junho	*0,1146*
Julho	*0,1914*
Agosto	*0,1574*

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Executivo 3

Administração Direta 11

Administração Indireta 19

Comissão de Licitação 44

Diário Oficial da Câmara 49

Art. 1° Fica reconhecido de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL DOM AVELAR - CCRDA, com sede e foro na Quadra "A", Casa 11, Residencial Dom Avelar, Teresina-PI, e inscrito no CNPJ sob o nº 08.787.728/0001-17.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.794, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Institui o dia 24 de junho como "Dia das Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Ligas Esportivas, Clubes de Mães e Associações de Mulheres" no Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina o Dia das Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Ligas Esportivas, Clubes de Mães e Associações de Mulheres, a ser comemorado, anualmente, em 24 de junho.

Art. 2º As comemorações de que trata o artigo anterior serão incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.795, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SOPA - AMIGOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SOPA - AMIGOS, com sede e foro na Rua Francisco Nunes da Rocha, nº 1868, Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.625/0001-48.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Elmano Ferrer de Almeida
Vice-Prefeito

Charles Carvalho Camilo da Silveira
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Moisés Angelo de Moura Reis
Procurador Geral do Município

Cristiane Lima Ventura
Secretária Municipal de Comunicação Social

Luciano Nunes Santos Filho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Felipe Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Antônio de Almendra Freitas Neto
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Fabrício Aurélio Pimentel Soares
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Maria do Perpétuo Socorro Ayremorais Soares Barbosa
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Sâmmia Fawsia de Deus Barros
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Joaquim de Alencar Bezerra Filho
Secretário Municipal da Juventude

Waldemar Rodrigues
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

João Orlando Ribeiro Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

José Reis Pereira
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

Antonio José de Miranda Dantas
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Miguel Antonio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER

Acelino Martins Portela
Presidente da ETURB

Raimundo Eugênio Barbosa dos S. Rocha
Presidente do IPMT

Paulo Fernandes Fortes Filho
Superintendente de Desenvolvimento Rural

José João Magalhães Braga Júnior
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/ Centro-Norte

Marco Antonio Parente Elvas Coelho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/ Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2008 - Nº 1.233 - 08 de agosto de 2008

Luciano Nunes Santos Filho
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R$ 2,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 52 PÁGINAS

LEI Nº 3.796, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PORTAL DA ALEGRIA - CCPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecido de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PORTAL DA ALEGRIA - CCPA, com sede e foro na Rua José Ulisses Leal, s/n, Portal da Alegria, Teresina-PI, e inscrito no CNPJ sob o nº 09.005.663/0001-73.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.826, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Institui o Grupo Gestor Municipal do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola e designa os seus membros, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Teresina ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, instituído e normatizado pelas Portarias Interministeriais nº 18, de 24 de abril de 2007, e nº 01, de 12 de março de 2008, e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0782/2008-GS/SEMTCAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Municipal do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, de execução articulada das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola, instituído por este Decreto, os seguintes membros:

I - Teresa Cristina Moura Costa – Assistente Social – *representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS*;

II - Daniela Coutinho de Morais Escórcio – Assistente Social / Coordenadora da Divisão de Educação Inclusiva – *representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC*;

III - Alzira Almeida de Sousa Castro – Médica Neuropediatra – *representante da Fundação Municipal de Saúde - FMS*.

Art. 3º A coordenação do Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS.

Art. 4º O Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola terá as seguintes responsabilidades, de acordo com a Portaria Interministerial nº 01/2008 e seus anexos:

I - gerir e coordenar, no Município, o Programa BPC na Escola;

II - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município;

III - coordenar a aplicação do questionário para identificar as principais barreiras de acesso e permanência de crianças e adolescentes à rede de ensino regular no Município;

IV - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

V - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

VI - registrar e repassar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VII - viabilizar a instituição de equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social e saúde, para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola na esfera do Município, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007.

Art. 5º Os membros do Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola integram o quadro de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, portanto não serão remunerados pelo desempenho de suas funções específicas relacionadas ao Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
SAMMIA FAWSIA DE DEUS BARROS
Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

DECRETO N.º 7.842 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Revigora o Decreto nº 7.493, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art.71, da Lei Orgânica do Município c/c o contido na Lei Federal nº 6766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 3.561 de 20 de outubro de 2006 e a CF/88, tendo em vista o que consta do processo n.º 050.04312/03 bem como:

CONSIDERANDO que o referido loteamento manteve seu projeto original;

CONSIDERANDO que as obras do referido loteamento já se acham devidamente concluídas;

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger os interesse dos eventuais adquirentes dos lotes, assim como zelar pela preservação dos padrões urbanísticos da cidade;

DECRETA:

Art.1º Fica revigorado o Decreto nº 7.493, de 13 de dezembro de 2007, que aprova o Loteamento denominado "PSH – CENTRO/NORTE", localizado na zona leste, Bairro Santa Maria das Vassouras, Data Covas, nesta capital, com os seguintes limites e confrontações: roteiro do perímetro – começa o levantamento da gleba no marco M-1 cravado no limite desta gleba de terra do grupo João Santos de onde segue com AZ – 90º21'18" e 1.166,27 metros, limitando-se com o grupo João Santos até o M-2 de onde segue com AZ – 348º41'07" e 1141,21 metros, limitando-se com espólio de Anísio Martins Maia até o M-3, de onde segue com AZ – 295º23'21" e 99,99 metros até o M-4 com AZ – 305º09'11" e 116,79 metros até o M-5 com AZ – 354º29'15" e 211,99 metros até o M-6 com AZ – 9º44'15" 68,93 metros até o M-7 com AZ – 358º00'47" e 36,18 metros até o M-8 com AZ – 8º27'58" e 155,89 metros até o M-9, todos com limite anterior de onde segue com AZ – 270º08'53"e 109,56 metros, limitando-se com o Parque

Wall Ferraz até o M-10, de onde segue com AZ – 180º16'50"e 477,31 metros, limitando-se com o Parque Firmino Filho até o M-11 de onde segue com AZ – 268º58'48" e 820,29 metros, limitando-se com o Parque Firmino Filho e Jackson Ronaldo Pagedes Sá até o M-12, de onde segue com 180º21'18" e 340,67 metros, limitando-se com Fazenda Santa Rosa, Alberto Pessoa Rios até o marco inicial (M-1); ficando assim o polígono com o perímetro de 3.745,08 metros e área de 10.000,04 ha, remembrado de três glebas de terras, com área de 18.16.96, 8.16.92 e 13.66.16 hectares, respectivamente, hoje dentro do perímetro urbano, apresentando 40.000,40 m² (quarenta mil vírgula quarenta metros quadrados) de Área Verde que corresponde a 10,00%(dez por cento) da área loteada, bem como 20.000,20m² (vinte mil vírgula vinte metros quadrados) de Área para Uso Institucional que corresponde a 5,00% (cinco por cento); 114.280,90 m² (cento e quatorze mil duzentos e oitenta vírgula noventa metros quadrados) de área para Vias de Circulação que corresponde a 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento); 225.722,550 m² (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois vírgula cinqüenta metros quadrados) de área de Quadras (Lotes) que corresponde a 56,45% (cinqüenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento); perfazendo um total de 400.004,00 m² (quatrocentos mil e quatro metros quadrados) que correspondem a 100% (cem por cento) da área do Loteamento, de acordo com o Parecer Técnico/ Descritivo á fls. 17-20 constante dos autos do Processo Administrativo nº 050.04312/2003.

Art.2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes à espécie contidas na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 3.561/ 06).

Art.3º Constitui crime qualificado contra a Administração Pública, nos termos do art. 50, parágrafo único, I, da Lei 6766/79, a venda, a promessa de venda, a reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender o lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DE TERESINA

DECRETO N.º 7.843 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Revigora o Decreto nº 7.494, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art.71, da Lei Orgânica do Município c/c o contido na Lei Federal nº 6766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 3.561 de 20 de outubro de 2006 e a CF/88, tendo em vista o que consta do processo n.º 047.04614/03 bem como:

CONSIDERANDO que o referido loteamento manteve seu projeto original;

CONSIDERANDO que as obras do referido loteamento já se acham devidamente concluídas;

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger os interesse dos eventuais adquirentes dos lotes, assim como zelar pela preservação dos padrões urbanísticos da cidade;

DECRETA:

Art.1º Fica revigorado o Decreto nº 7.494, de 13 de dezembro de 2007, que aprova o Loteamento denominado "PSH – TABOCAS", localizado na zona sudeste, Data Cuidos desta Capital, ZR2, com limite para a Estrada de Ferro Teresina-Altos. O terreno tem área de 26.30.52 ha (vinte e seis hectares, trinta ares e cinquenta e dois centiares) sendo formado por uma gleba registrada no Cartório Naila Bucar, 2º Ofício, sob o nº de ordem R-4-28.962, ficha 01, Livro 02, desapropriada em favor do Município de Teresina, conforme Decreto Municipal nº 5.179, de 24 de Maio de 2002. O referido parcelamento é composto de 623 (seiscentos e vinte e três) lotes, distribuídos em 24 (vinte e quatro) quadras, 01(uma) área verde, 02 (duas) áreas para uso institucional e 23 (vinte e três) vias de circulação, sendo 21 (vinte e uma) ruas e 02 (duas) avenidas, apresentando 29.556,33 m² (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis vírgula trinta e três metros quadrados) de áreas verdes, que corresponde a 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento) da área loteada, bem como 14.789,63 m² (quatorze mil e setecentos e oitenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados) de áreas para uso institucional, que corresponde a 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), 73.209,96 m² (setenta e três mil e duzentos e nove vírgula noventa e seis metros quadrados) de áreas para via de circulação, que corresponde a 27,83%(vinte e sete vírgula oitenta e três por cento); 145.486,08 m² (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis vírgula zero oito metros quadrados) de quadras (lotes), que correspondem a 55,31% (cinquenta e cinco vírgula trinta e um por cento), perfazendo um total de 263.052,00 m² (duzentos e sessenta e três mil e cinquenta e dois metros quadrados), que correspondem a 100% (cem por cento) da área do loteamento, de acordo com o Parecer Técnico Descritivo emitido pela SDU-LESTE ás fls. 03-06, constante dos autos do Processo Administrativo nº 047.04614/03. A aprovação do citado loteamento não fica condicionada à retenção de lotes para garantia de execução de obras.

Art.2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes à espécie contidas na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 3.561/ 06).

Art.3º Constitui crime qualificado contra a Administração Pública, nos termos do art. 50, parágrafo único, I, da Lei 6766/79, a venda, a promessa de venda, a reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender o lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DE TERESINA

DECRETO Nº 7.844 DE 16 DE JULHO DE 2008.

APROVA O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES REFERENTES AO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DOS CANELEIROS", CAUCIONA NOVOS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA- Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/ c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 097.01112/08

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o descaucionamento de 24 lotes, relativos ao Loteamento denominado "PARQUE DOS CANELEIROS", localizado na Zona Sudeste da Cidade, Bairro Gurupi, cuja aprovação consta nos termos do Decreto Nº 5.691 de 21 de Junho de 2003. Quais sejam: Quadra F(Lotes 01 ao 10) e Quadra G(lotes 01 ao 14).

Art.3º Fica aprovado o caucionamento de 08 lotes, relativos ao Loteamento denominado "PARQUE DOS CANELEIROS", localizado na Zona Sudeste da Cidade, Bairro Gurupi, cuja aprovação consta nos termos do Decreto Nº 5.691 de 21 de Junho de 2003. Quais sejam: Quadra A(lotes 16,17,18,19,29,30,31,32).

Art. 2º O registro do Descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 2.642/ 98).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 7.845 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Revigora o Decreto nº 7.492, de 13 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c o contido na Lei Federal nº 6.766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e a CF/88, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 047.03708/08, bem como:

CONSIDERANDO que o referido loteamento manteve o seu projeto original;

CONSIDERANDO que as obras do referido loteamento já se acham devidamente concluídas;

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger os interesses dos eventuais adquirentes dos lotes, assim como zelar pela preservação dos padrões urbanísticos da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica revigorado o Decreto nº 7.492, de 13 de Dezembro de 2007, que aprova loteamento denominado "ALEGRE", localizado nas Zonas Residenciais 01 e 02 e Distrito Industrial, na zona norte da cidade, bairro Santa Rosa, com frente para a série norte do Rio Poty, com área de 313.550,00 m² (trezentos e treze mil quinhentos e cinqüenta metros quadrados). O terreno loteado possui os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, faz divisa com propriedade do Município de Teresina; AO SUL, com o Rio Poty; AO NASCENTE, com José Adolfo de Albuquerque Carvalho e Rua Amadeus Paulo; e AO POENTE, com Claudino S.A. Lojas de Departamentos. O referido loteamento é composto de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) lotes, distribuídos em 33 (trinta e três) quadras, 01 (uma) área verde, 02 (duas) áreas para uso institucional, 26 (vinte e seis) vias de circulação, 01 (uma) avenida e 01 (uma) área de Preservação Ambiental, apresentando 32.210,66m² (trinta e dois mil duzentos e dez vírgula sessenta e seis metros quadrados) de área verde, que corresponde a 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento) da área loteada, bem como 14.771,06m² (quatorze mil quatrocentos e setenta e um vírgula zero seis metros quadrados) de área para uso institucional, que corresponde a 5,11% (cinco vírgula onze por cento); 83.670,84m² (oitenta e três mil seiscentos e setenta vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de áreas para vias de circulação , que corresponde a 28,99% (vinte e oito vírgula noventa e nove por cento); 24.890,43 m² (vinte e quatro mil oitocentos e noventa vírgula quarenta e três metros quadrados) de área de preservação ambiental, que corresponde a 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento); 158.007,01m² (cento e cinquenta e oito mil e sete vírgula zero um metros quadrados) de quadras(lotes), que corresponde a 54,74% (cinquenta e quatro vírgula setenta e quatro por cento); perfazendo um total de 288.659,57m² (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e sete metros quadrados), que corresponde a 100% (cem por cento) de área loteada, totalizando o terreno uma área de 313.550,00m² (trezentos e treze mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com Parecer Técnico de fls. 05 a 08, constante dos autos do Processo Administrativo nº 047.05938/07. Ficam caucionados, para garantia da execução de obras infra-estrutura do loteamento, os lotes seguintes: 18(dezoito) lotes da Quadra "C1", 20 (vinte) lotes da Quadra "D1", 02(dois) lotes da Quadra "B1", 03(três) lotes de da Quadra "A1", 11(onze) lotes da Quadra "I1", 10 (dez) lotes da Quadra "O", [com exceção dos lotes 09(nove) e 10 (dez)], e os lotes 07(sete) e 10(dez) da Quadra "K", num total de 66(sessenta e seis) lotes. Os lotes caucionados serão liberados na medida que as obras forem concluídas, segundo prévio Parecer Técnico da SDU CENTRO/NORTE."

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem e lhe equipare, obedecidas ás disposições pertinentes à espécie contida na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 3.561/06)

Art. 3º Constitui crime qualificado contra a Administração Pública, nos termos do art. 50, parágrafo único, I, da Lei 6.766/79, a venda, a promessa de venda, a reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender o lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 7.846 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Permite o uso gratuito dos centros Comunitários de Produção e Comercialização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA- Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os Centros Comunitários de Produção e Comercialização têm por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico municipal;

CONSIDERANDO o interesse público em permitir a utilização, por terceiros, dos espaços dos referidos Centros Comunitários de Produção e Comercialização;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título gratuito, dos boxes dos Centros Comunitários de Produção e Comercialização.

§ 1º Os Centros Comunitários de Produção e Comercialização têm por principal finalidade proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores locais, transferindo a atividade econômica da residência ou de um espaço inadequado para um espaço público, visando, com isso, o aumento do nível de renda e a geração de postos de trabalho para a comunidade.

§ 2º A regulamentação das atividades exercidas nos Centros Comunitários de Produção e Comercialização será objeto de ato próprio do Secretário Municipal dde Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A permissão gratuita de uso somente será concedida às pessoas interessadas devidamente habilitadas em prévio procedimento de seleção, cujos critérios serão estabelecidos no regulamento constante no § 2º do artigo anterior, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por esse último, bem como pelo presente decreto.

Parágrafo Único: Os critérios do prévio procedimento de seleção será estabelecidos de modo a garantir a mais ampla concorrência, e a análise dos resultados deverá sempre se pautar de maneira objetiva com a devida justificativa pela escolha do permissionário.

Art. 3º O termo de permissão gratuita de uso será formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), através de seu Secretário, nos estritos moldes da minuta de termo constante do anexo I, ficando esse também incumbido de fiscalizar-lhe o uso, bem como de rescindi-lo, caso sejam desrespeitadas as disposições desse Decreto, do Regulamento referido no §2º do artigo 1º e as constantes do respectivo termo.

Parágrafo Único: O acompanhamento, fiscalização e coordenação das atividades dos Centros Comunitários de Produção e Comercialização ficarão a cargo do Departamento da Micro e Pequena Empresa (DMPE) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico(SEMDEC), sem prejuízo das atribuições constantes no *caput*.

Art. 4º Será vedada a transferência da permissão gratuita de uso, uma vez que a propriedade é da Prefeitura Municipal de Teresina e só a esta cabe autorizar seu uso.

Art. 5º A manutenção do imóvel, incluindo consumo de energia elétrica, água, telefone, correrá por conta dos permissionários, inclusive a conservação dos banheiros e pagamento de vigias.

Art. 6º Terá prioridade para a permissão gratuita de uso, aqueles que já utilizarem do imóvel, onde houver.

Art. 7º A permissão gratuita de uso será sempre de prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado se assim determinar o interesse público e houver interesse do permissionário.

Parágrafo Único: A prorrogação será objeto de to próprio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde justifique o interesse público na prorrogação em detrimento de nova seleção, em como o atendimento do permissionário aos requisitos do artigo 2º.

Art. 8º O termo de permissão de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ato devidamente motivado, caso sobrevenha interesse público a justifica tal medida.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N.º 7.847 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Revigora o Decreto nº 7.674 de 18 de Abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art.71, da Lei Orgânica do Município c/c o contido na Lei Federal nº 6766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642 de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do processo n.º 082.4793/06:

DECRETA:

Art. 1º O art.1º, do Decreto nº 7.674 de 18 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um terreno de nº 04, da Quadra R-1, Setor 1, localizado no Loteamento VerdeLar, Data Cuidos deste Município, zona leste desta capital, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: 30,00metros, limitando-se com o lote 10; AO SUL: 30,00 metros, limitando-se com R-1-13; AO LESTE: 50,00 metros, limitando-se com o lote 5; AO OESTE: 50,00 metros, limitando-se com o lote 3, perfazendo uma área total de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) e perímetro de 160,00m (cento e sessenta metros). O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis- 3ª Circunscrição, sob o nº de ordem R-1-11.169, à folha 175 do Livro de Registro Geral nº 2-S, em nome de MARIO BOLIVAR DE ALENCAR FREITAS".

Art. 2º A referida área de terreno, objeto da presente desapropriação, destina-se à regularização fundiária, tendo em vista o fato de que famílias se assentaram no local e de o terreno ter sido atingido por uma via denominada Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro conforme processo administrativo nº 082.4793/06.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SÍLVIO MENDES DE OLIEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 7.848 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto- Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 082.00979/07,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, nos termos da legislação em vigor, "Dois lotes de terreno de nrs. 29 e 30, da Quadra "T", no Loteamento "Porto do Centro", Data Covas deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 30,00m (trinta metros), para a rua H; FUNDOS: 30,00m (trinta metros), limitando-se com o lote 31; L. DIREITO: 30,00m (trinta metros), limitando-se com o lote 16; L. ESQUERDO: 30,00m (trinta metros), para a Rua B, perfazendo uma área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados). O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Capital- Naila Bucar, sob o nº de ordem R-1-28.074, no Livro 02, à ficha 01.

Art. 2º O imóvel em tela, objeto da presente declaração de utilidade pública, destina-se à regularização da construção de uma creche, efetuada pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 7.850, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Institui o Grupo Especial de Trabalho com a função específica de executar medidas de racionalização na tramitação dos processos judiciais de natureza fiscal em curso na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, visando a recuperação dos créditos tributários, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que tramitam cerca de 30 (trinta) mil processos relativos a tributos municipais na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, o que enseja o envolvimento de vários milhões de reais a serem recuperados.

CONSIDERANDO que a 3ª Vara da Fazenda não dispõe de recursos humanos adequados para proporcionar o andamento dos processos com a tempestividade desejada;

CONSIDERANDO que, atualmente, a morosidade das execuções fiscais vem resultando na incidência da prescrição dos créditos fiscais, resultando em significativa perda de receita,

CONSIDERANDO que foi celebrado convênio entre o Município de Teresina e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Convênio nº. 01/2007) para otimizar o trâmite das execuções fiscais, prevendo-se, inclusive, a cessão de funcionários para auxiliar o serviço cartorário,

CONSIDERANDO o dever de conferir eficiência e efetividade ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho para otimizar a tramitação dos processos de natureza fiscal do Município de Teresina.

§ 1º A execução do trabalho acima descrito contempla:

I - o aperfeiçoamento da rotina administrativa de acompanhamento dos processos fiscais do Município, simplificando-se os procedimentos;

II - a cessão de membros da equipe do Grupo Especial para o Tribunal de Justiça do Piauí, com base no Convênio 01/2007;

III - o recadastramento em banco de dados eletrônico de todos os processos fiscais, especialmente as execuções;

IV - a emissão periódica de relatório sobre a movimentação dos processos, a ser remetido ao Chefe da Procuradoria Fiscal do Município;

V - a análise sobre os créditos em execução, a fim de identificar-se quais são recuperáveis;

VI - a extinção dos processos de execução de créditos prescritos.

§ 2º A extinção das execuções por prescrição de crédito tributário será feita com base em critérios estabelecidos em parecer normativo do Conselho Superior de Procuradores, a ser homologado nos termos do art. 10, inciso V, da Lei nº 2.626, de 30 de dezembro de 1997.

§ 3º O referido Grupo é constituído de uma equipe, com 10 (dez) membros, e tem a seguinte composição:

QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
01	Coordenador Geral
01	Técnico de Nível Superior I
01	Técnico de Nível Médio IV
06	Técnico de Nível Médio III
01	Auxiliar administrativo

Art. 2° Os valores das remunerações relativas aos cargos especificados no § 3°, do art. 1°, deste Decreto, correspondem ao estabele-

cido no Decreto n° 7.285 de 13 de junho de 2007, com alterações posteriores.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho instituído por este Decreto funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA (PI), em 17 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 7.851, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Nomeia os membros do Grupo Especial de Trabalho para executar medidas junto à Procuradoria Geral do Município e no âmbito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda, com vistas a racionalizar e otimizar a tramitação dos processos judiciais, visando a recuperação de créditos tributários de interesse do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto n° 7.850, de 17 de julho de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo Especial de Trabalho para otimizar a tramitação dos processos de natureza fiscal no âmbito do Município de Teresina, os seguintes membros:

1.	MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR	*Coordenador Geral*
2.	LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO	*Técnico de Nível Superior I*
3.	GUSTAVO BARBOSA NUNES	*Técnico de Nível Médio IV*
4.	DAVID RIBEIRO E SILVA JÚNIOR	*Técnico de Nível Médio III*
5.	THIAGO MORAIS MENDES	*Técnico de Nível Médio III*
6.	FLÁVIO JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA	*Técnico de Nível Médio III*
7.	MARIA APARECIDA AMORIM	*Técnico de Nível Médio III*
8.	EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA	*Auxiliar Administrativo*

Art. 2° O Grupo Especial de Trabalho instituído por este Decreto funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA (PI), em 17 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 7.857, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006, e nos Decretos nºs 7.617, de 31.03.2008, e 7.805, de 30.06.2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados dos seguintes cargos da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Central de Compras do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA:

I - RENATO SOARES PESSOA – *membro titular – OBRAS I;*
II - LEONEL DA COSTA ALENCAR – *membro titular – OBRAS II.*

Art. 2º Ficam nomeados para os seguintes cargos da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Central de Compras do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em consonância com os Decretos nºs 7.617 e 7.618, ambos de 31.03.2008, respectivamente:

I - LEONEL DA COSTA ALENCAR – *membro titular – OBRAS I;*

II - RENATO SOARES PESSOA – *membro titular – OBRAS II.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 7.858, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), na Lei nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 7.039, de 23 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR,

a pedido, THYAGO RIBEIRO SOARES do cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, tendo este Decreto efeitos retroativos a 15.07.2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.860, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial na Lei Complementar nº 3.751, de 4 de abril de 2008, resolve

NOMEAR

RENATO DOUGLAS E SILVA SOUZA para exercer o cargo de Gerente de Enfermagem do HUT (Gerência da Clínica Traumatológica), da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.861, DE 06 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 11.354.000,00 (ONZE MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.651, de 09 de julho de 2007 e 3.725 de 26 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 11.354.000,00 (ONZE MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0901.12.361.0008.2047 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	1.000.000,00
(0101) -	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação - Tesouro		
0902.12.365.0006.2050 -	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	1.000.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	480.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	170.000,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
0902.12.366.0007.2052 -	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	820.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
0902.12.361.0008.2053 -	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	1.000.000,00
(0218) -	Transferência do FUNDEB – 60% Magistério		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	1.244.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	800.000,00
(0219) -	Transferência do FUNDEB – 40% Outras Despesas		
1202.08.244.0012.1049 -	BOLSA FAMÍLIA / IGD		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	200.000,00
(0229) -	Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS		
1202.08.243.0012.2069 -	AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS C/ FAMÍLIAS DE CRIANÇAS DE 0-6 ANOS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	400.000,00
(0229) -	Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	25.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0013.2076 -	IMPLANTAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CREAS		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	97.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.04.122.0040.2085 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.451.0003.1070 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	475.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.122.0040.2094 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-CENTRO / NORTE		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Física	R$	75.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	305.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	318.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	500.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	78.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.451.0003.1087 -	CONSTRUÇÃO / RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	680.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.451.0003.1089 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	200.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	476.000,00
(0211) -	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	261.000,00
(0216) -	Cota-Parte da CIDE		
1601.17.512.0004.2100 -	ATERRO SANITÁRIO		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	650.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício 2007 da Cota Parte do Fundo Especial(R$216.000,00) e da Cota Parte da CIDE(R$261.000,00), de excesso de arrecadação da Cota Parte do Fundo Especial(260.000,00), de excesso de arrecadação de Recursos do FUNDEB(R$5.514.000,00) e das anulações parciais e totais de dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0901.12.306.0007.2044 -	MERENDA ESCOLAR		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	268.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	232.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
0901.12.122.0040.2049 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEC		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	100.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	400.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0012.1044 -	BOLSA AGENTE JOVEM / CAPACITAÇÃO / AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	400.000,00
(0229) -	Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS		
1202.08.244.0012.1049 -	BOLSA FAMÍLIA / IGD		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	200.000,00
(0229) -	Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS		
1202.08.243.0012.2069 -	AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS C/ FAMÍLIAS DE CRIANÇAS DE 0-6 ANOS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1202.08.244.0013.2076 -	IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CREAS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	37.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	60.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.10.301.0009.1053 -	AÇÕES DE SAÚDE PARA A JUVENTUDE		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1301.04.131.0041.1058 -	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DESENV. PELA SEMJUV		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.451.0031.1078 -	REFORMA DE PRAÇA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	225.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.451.0003.1226 -	IMPL. DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	300.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.452.0004.2088 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	500.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.452.0005.2089 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	75.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.452.0005.2090 -	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	81.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1501.15.122.0040.2094 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-CENTRO / NORTE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	150.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	400.000,00
4.4.90.92 -	Despesas de exercícios Anteriores	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.16.482.0002.1080 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	60.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.17.512.0002.1085 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	25.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.17.512.0003.1093 -	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE GALERIAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	140.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.128.0040.1097 -	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	15.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.451.0003.1227 -	IMPL. DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	170.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.17.512.0005.1095 -	SANEAMENTO EM VILAS E FAVELAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	400.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.452.0005.2101 -	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	150.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.452.0005.2103 -	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	8.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
1601.15.122.0040.2106 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-SUL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	300.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	250.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 06 de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 7.862, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.915.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECETOS E QUINZE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.651, de 09 de julho de 2007 e 3.725 de 26 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.915.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECETOS E QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

2201.10.122.0040.2130 -	ADMINISTRAÇÃO DA FMS		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	1.500.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
2202.10.302.0010.2138 -	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	400.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.304.0011.2142 -	FISCALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	15.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício 2007, Recursos Ordinário-Tesouro(R$ 1.500.000,00), e das anulações parciais de dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2202.10.301.0009.1139 -	PROESF		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	300.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2202.10.304.0011.2142 -	FISCALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	15.000,00
(0214) -	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de agosto de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

RETIFICAÇÃO

(DECRETO Nº 5.711, DE 11 DE AGOSTO DE 2003)

Conforme o disposto no Ofício nº 0350/07-GAB-SDU-Leste, constante do Processo nº 048-0302/2008, e com base no Anexo Único, do Decreto nº 5.711, de 11.08.2003, publicado no DOM nº 945, de 15.08.2003, referente, apenas, à localização do logradouro público denominado RUA FRANCISCO LINS DA TRINDADE, em razão de incorreções nas informações técnicas do referido logradouro, descritas no Decreto nº 5.711/2003:

onde se lê:

" LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	Código
Atual rua s/d 110, com início na Avenida Zequinha Freire e término na rua s/d 2286.	Novo Horizonte	01817 "

leia-se:

" LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	Código
Atual Rua 01 (cód. 04384), com início na Avenida Zequinha Freire e término na Rua 40 (cód. 02218).	Uruguai	04384 "

Teresina, 31 de julho de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

PORTARIA Nº 241/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; o art. 107 e seus parágrafos, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992; o art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 44-1247/08, de 10 de março de 2008, RESOLVE conceder o afastamento integral à servidora pública municipal JULIANA DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Professor, Classe "E", Nível "02", matrícula nº 15077-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a fim de continuar ingressando, regularmente, as aulas do Curso de Capacitação em Educação para o Trânsito, do Instituto Tecnológico de Transportes e Trânsito - ITT, em Curitiba/ Paraná, no período de 01.01.2008 a 31.08.2008, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01.01.2008. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2008. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 473/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.640, de 25.05.2007), e, ainda, tendo em vista o que consta das Portarias nºs 392/2007 e 396/2007, ambas de 14.06.2007, bem como da Portaria nº 054/2008, de 01.02.2008, e dos Ofícios GAB/SEMEC nºs 1308/2008, de 16.07.2008, e 1348/2008, de 22.07.2008, RESOLVE Art. 1º Ficam exonerados dos seguintes cargos, referentes à Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho, da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

CARGO	NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	DAM
Diretor	Fernando José dos Santos Brito	02076-3	11 a 24 turmas	02
Diretor Adjunto	Vicente de Paulo Pereira da Silva	11202-1	11 a 24 turmas	03
Secretário	Maria Lúcia Muniz Pereira da Silva	14879-4	-	03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2008. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina, em exercício WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 474/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 106, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.640/2007), e, ainda, tendo em vista o que consta da Portaria nº 170/2008, de 27.03.2008, e do Ofício nº 1363/2008/GAB/SEMEC, de 23.07.2008, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, MARIA DO CARMO SILVA BARRETO, matrícula nº 02289-8, do cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal Machado de Assis, Símbolo DAM-3 (Diretor Adjunto de Escola categoria 11 a 24 turmas), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2008. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina, em exercício WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 477/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.640, de 25.05.2007), e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1308/2008/GAB/SEMEC, de 16.07.2008, do Secretário da SEMEC, e das Portarias nºs 473/2008 e 474/2008, ambas de 23.07.2008, resolve NOMEAR MARIA DO CARMO SILVA BARRETO, matrícula nº 02289-8, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho, Símbolo DAM-2 (Diretor de Escola categoria 11 a 24 turmas), da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de julho de 2008. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina, em exercício WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 486/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-02657/2007, de 10.12.2007, resolve APOSENTAR MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES DA COSTA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, referência "B3", matrícula nº 01941-6, regime estatutário, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com os proventos integrais no valor de R$ 581,12 (quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	
Processo nº 041-02657/2007	
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DOS REMÉDIOS R. DA COSTA — MATRÍCULA: 01941-6 CARGO: Assistente Técnico Administrativo — ESPECIALIDADE: Atendente REFERÊNCIA: "B3" — LOTAÇÃO: FMS	
***** ***** ***** ***** ***** *****	
1) Vencimentos, de acordo com a Lei Comp. Mun. nº 3.746/2008	R$ 581,12
TOTAL A RECEBER	R$ 581,12
Teresina, 28 de julho de 2008. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo	

PORTARIA Nº 490/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-0766/2008, de 14.04.2008, resolve APOSENTAR CONRADO FRANCISCO DE MELO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Dentista Plantonista, referência "C1", matrícula nº 00378-1, regime estatutário, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com os proventos integrais no valor de R$ 2.623,19 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos

elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2008. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041-0766/2008

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): CONRADO FRANCISCO DE MELO MATRÍCULA: 00378-1
CARGO: Técnico de Nível Superior ESPECIALIDADE: Dentista Plantonista
REFERÊNCIA: "C1" LOTAÇÃO: FMS

* * * \

PORTARIA Nº 497/2008 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-01016/2008, de 15.05.2008, resolve APOSENTAR ANTONIO JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infra-Estrutura, especialidade Artífice de Obras, referência "B6", matrícula nº 03990-1, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com os proventos integrais no valor de R$ 585,61 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de julho de 2008. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041-01016/2008

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): ANTONIO JOSÉ RIBAMAR F. DA SILVA MATRÍCULA: 03990-1
CARGO: Auxiliar Operacional de Infra-Estrutura ESPECIALIDADE: Artífice de Obras
REFERÊNCIA: "B6" LOTAÇÃO: SEMEC

* * * \

Gerente EVALDO ALVARENGA DE MATOS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 149.931-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 244.466.884-72, tem justo e contratado aditar o contrato de locação 1320, com início em 01/07/2005 à 01/07/2008, através da renovação automática, ficando o inquilino no imóvel até 01/07/2008. Mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Por este ato fica renovado por mais 30 (trinta) meses o contrato de locação, com início em 01/07/2008 com término em 01/01/2011. CLÁUSULA SEGUNDA No presente aditivo, conforme a variação do IGP-M FGV, o citado contrato foi submetido a reajuste de aluguel, onde o novo valor mensal foi reajustado para R$ 1.426,67 (Hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a partir de 01/08/2008, sendo que o próximo reajuste será 01/07/2009, devendo ser pago todo dia 01 de cada mês. Este termo aditivo não quita débitos anteriores. CLÁUSULA ESPECIAL Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato firmado e seus aditivos. Para que produza os efeitos legais, o presente aditamento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 21 de julho de 2008. LOCADOR: JOSÉ MARTINS LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LOCATÁRIO: FELIPE MENDES DE OLIVEIRA (Representante legal) TESTEMUNHAS: Daniely Torres Leite CPF 646.559.703-91 Noeli Vitorino Lustosa CPF 227.619.693-91

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 386/2008/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 154 da Lei nº 2.138, de 21.07.1992, e considerando o teor do processo nº 44-0645/2008, relativo a Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 080/2008/GAB/SEMEC que apurou responsabilidade da servidora Patrícia Chaves Nogueira Barros. RESOLVE: I – Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, a servidora Patrícia Chaves Nogueira Barros, de acordo com os arts. 136, I C/C 154, II da Lei nº 2.138/1992, em razão da infrigência aos deveres funcionais capitulados nos incisos I, II, III, IV, V, IX, X e XIII, todos do art. 4º C/C os incisos I, III, IX, X e XI do art. 128, e também por violação das proibições previstas nos incisos I e XIV do art. 129, todos da Lei nº 2.138/1992; II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 24 de Julho de 2008. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC/PMT

RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, sediada na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP-64000-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06554869/0005-98, neste ato representada pelo Sr. Secretário Washington Luis de Sousa Bonfim, CPF nº 347.261.443-91, RG Nº 848.935 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Anfrísio Lobão, 1433, apto. 1001, Edifício Millenium Tower, bairro Jockey Clube, nesta Capital, doravante denominada SEMEC, e, Considerando a Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o processo de seleção de diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina; o Decreto nº 6.826, de 30 de junho de 2006, que regulamentou a Lei nº 3.513, de 19 de maio de 2006; a Portaria nº 379/2006/GAB/SEMEC, que fixa normas complementares para seleção de Diretores das Escolas Públicas Municipais no ano de 2006, nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.826, de 30 de junho de 2006; a Portaria nº 479/2002/GAB/SEMEC, que define o Regime de Autonomia Pedagógica das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; a Portaria nº 481/2002/GAB/SEMEC, que define o Regime de Autonomia Administrativa das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e demais normas aplicáveis, Considerando o Processo nº 44. 2878/2008, Considerando o Parecer nº 273/2008 – PGM/Procuradoria Administrativa, resolve Rescindir o Contrato de Gestão celebrado com os servidores Fernando José dos Santos Brito, matrícula nº 02076-3, CPF nº 145.127.853-53, RG nº 207.957, nomeado (a) através da Portaria nº 392/2007, de 14 de fevereiro de 2007, Diretor da Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho, o servidor Vicente de Paulo Pereira da Silva, matrícula nº 11202-1, CPF nº 099.177.213-04, RG nº 280.822-CE, nomeado através da Portaria nº 054/2008, de 01 de fevereiro de 2008, Diretor Adjunto da Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato de Gestão firmado entre Prefeitura Municipal de Teresina através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e os servidores Fernando José dos Santos Brito e Vicente de Paulo Pereira da Silva, respectivamente Diretor e Diretor Adjunto da Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO Por força da presente rescisão, a SEMEC dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar as partes uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Teresina Capital do Estado da Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina SEMEC o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas. Teresina(PI), 23 de julho de 2008. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário - SEMEC

CONTRATO Nº 158/2008/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-1429/2008 – Pregão Eletrônico nº 042/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Sierdovski & Sierdovski Ltda OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de Equipamentos e Materiais de informática destinados aos Laboratórios de Informática das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e das necessidades da SEMEC VALOR: R$ 24.868,68 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) sendo R$-23.271,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e um reais) referente ao Lote IV e R$- 1.597,68 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao Lote V. RECURSOS: municipalidade, fonte 0101, classificação orçamentária 09.001.12.122.0040-2049 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Edílson Sierdovski

CONTRATO Nº 162/2008/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-1278/2008 – Pregão Eletrônico nº 038/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Sierdovski & Sierdovski Ltda OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de Equipamentos e Materiais destinados às Escolas, alunos e professores premiados nos "Eventos da Gente", promovidos pela SEMEC nos anos de 2.005, 2.006 e 2.007. VALOR: R$ 4.823,90 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos) referente ao Lote VI. RECURSOS: municipalidade, fonte 0101, classificação orçamentária 09.001.12.122.0040-2049 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Edílson Sierdovski

CONTRATO Nº 173/2008/SEMEC (Processo Administrativo nº 44-3772/2008/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: PRODAPI – Produtos Agrícolas do Piauí Ltda OBJETO: Locação de um imóvel comercial, de propriedade da locadora, situado nesta Capital, no Povoado Cajaíba, onde funcionará, provisoriamente, a Escola Municipal Coração de Jesus, que passa por reforma. VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente RECURSOS: Municipalidade, fonte 0101, dotação orçamentária 09.001.12.122.040-2.049 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 33.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 03 (três) meses ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Bonifácio de Carvalho Trindade Júnior

CONTRATO Nº 184/2008/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-2395/2008/SEMEC – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de 3.000 (três mil) LIVROS DE CORDÉIS, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, constante do quadro abaixo, de acordo com o procedimento licitatório já referido acima.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Vr. Unit	Vr. Total
1	2.000	Livros	CORDÉIS PRODUZIDOS POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$-4,913	R$-9.826,00
2	1.000	Livros	SANTA TEREZA E SÃO JOÃO EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$-7,06	R$-7.060,00
TOTAIS	3.000	Livros			R$-16.886,00

VALOR: R$ 16.886,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais) RECURSOS: Municipalidade, fonte 0100, classificação orçamentária 09.001.12.361.0007.2.045 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 33.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Pedro Nonato da Costa

CONTRATO Nº 186/2008/SEMEC (Adesão ao Sistema de Registro de Preços do Estado do Piauí - Processo Administrativo nº 042-2523/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Focus Comércio Representações e Serviços Ltda OBJETO: Prestação de Serviços de reproduções xerográficas em tamanho normal, reduzido ou ampliado na quantidade estimada de 0 a 100.000 (cem mil) cópias mensais VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensalmente RECURSOS: municipalidade, Fonte 0101, classificação orçamentária 09.001.12.122.0040.2.049 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2008 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Bezerra Veras Júnior

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 097C/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 161/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3790/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Altos Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato 161/2007, de 18/11/2007, vencível em 21/06/2008, por mais um período de 60 (sessenta) dias, vencendo, portanto, em 20/08/2008; 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO dos serviços de construção de Creche Padrão com 03 salas de aula no Parque Stael Freire, bairro Santa Maria da Codipi, especificados no Contrato n.º 161/2007, até 20/08/2008. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Antônio da Fonseca Castelo Branco

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 112/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 019/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3894/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Altos Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de CONSTRUÇÃO DO CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil com 04 (quatro) salas de aula, localizada à Avenida Maranhão, s/nº, Vila Nova Parnaíba estabelecido pelo Contrato nº 019/2008, de 21/01/2008, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando, portanto até 01/09/2008. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Antônio da Fonseca Castelo Branco

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 113/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 196/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4720/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Com o presente Terceiro Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato nº 196/2007 por mais um período de 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2008, com vigência, portanto, até 04/09/2008. 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, estabelecido no Contrato nº 196/2007, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 20/07/2008, com vigência, portanto, até 19/08/2008. 3. ALTERADO a Cláusula Terceira "DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", para permitir a execução de serviços extras não previstos no orçamento original, no valor de R$ 8.586,84 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) correspondendo a 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato de R$ - 252.878,39 (duzentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 115/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 018/2008/SEMEC - Processo nº 44-3866/08) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Fundamental Ltda OBJETO: Por este Primeiro Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato nº 018/2008, vencível em 13/08/2008, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14/08/2008, vigorando, portanto, até 13/10/2008; 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO dos serviços de CONSTRUÇÃO de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil com 04 (quatro) salas de aula, localizado no Residencial Taquari, bairro Vale Quem Tem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vigorando, portanto, até 19/09/2008. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Fernando Torres Burity

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 116/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 055/2008/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora RGE Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Sétima "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 055/2008 de 22/02/2008, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2.050 – Administração da Educação Infantil, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Ethel Maiza Vieira Barros

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 117/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 170/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4459/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: J.E. Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda-ME OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica: 1. ALTERADA a Cláusula Terceira "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 170/2008 de 24/06/2008, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta do FUNDEB, fonte 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2050 – Administração da Educação Infantil, elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Ernandes Oliveira de Sousa

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 118/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 188/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 070-4352/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: C.P. Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Terceiro Termo Aditivo fica: 1. ALTERADA a Cláusula Terceira "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº nº 188/2007 de 10/12/2007, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da municipalidade, fonte 100, classificação orçamentária 09.01.12.365.006.2043 – Administração da Educação Infantil, e do FUNDEB, fonte 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2050 – Administração da Educação Infantil, elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações. 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de CONSTRUÇÃO de Centro Municipal de Educação Infantil com 06 (seis) salas de aula, localizada à Rua 05, Residencial João Paulo II, Bairro Santo Antônio, estabelecido pelo Contrato nº 188/2007, de 10/12/2007, por mais 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo, vigorando, portanto, até 22/08/2008. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Pedro Ribeiro Soares Filho

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 119/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 058/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4561/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: J.R. Teixeira Construções e Comércio Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Sexta "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 058/2008 de 28/02/2008 a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.365.0006.2.050 – Administração da Educação Infantil, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Rozendo de Sousa Teixeira Filho

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 120/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 079/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4559/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Design Construções e Empreendimentos Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Terceira "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 079/2008 de 09/04/2008, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2.050 – Administração da Educação Infantil, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Láudio de Alencar Sousa

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 121/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 112/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3807/2008)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Lima e Almeida Ltda OBJETO: Com este Primeiro Termo Aditivo fica RENOVADO o contrato nº 112/2007 de 01/08/2007, vencível em 31/07/2008, por mais um período de 12 (doze) meses, contando a sua vigência de 01/08/2008 a 31/07/2009. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Reuri Barbosa de Almeida

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 122/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 077/2008/SEMEC – Processos Administrativos nº 050-3790/2008/SEMEC/SDU-CENTRO/NORTE/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: F. R. Construções Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica: 1. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO dos serviços, especificados no Contrato nº 077/2008, de 07/04/2008, de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MURILO BRAGA, por mais um período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, vencível, portanto, em 23/08/2008; 2. ACRESCENTADA à Cláusula Terceira "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 077/2008, de 07/04/2008, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.361.0008.2.053 – Administração do Ensino Fundamental, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Fernando Rola Ferreira

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 123/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 153/2007/SEMEC – Processos Administrativos nº 44-4115/2008/SEMEC) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: J. Brito Engenharia Ltda OBJETO: Com este Quinto Termo Aditivo: 1. Fica RENOVADO o Contrato nº 153/2007, de 29/10/2007, a contar de 28/07/2008, por mais um prazo de 30 (trinta) dias, com vigência, portanto, até 27/08/2008; 2. Ficam ACRESCIDOS os serviços especificados nas Planilhas juntadas ao Processo Administrativo nº 44-4115/2008, de 04/07/2008, no valor de R$-70.386,93 (setenta mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que somado ao valor do Termo Aditivo nº 023/2008, no valor de R$-45.957,45 (quarenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondem a 37,57% (trinta e sete inteiros e cinqüenta e sete décimos por cento), sobre o valor do contrato original, de R$-308.703,00 (trezentos e oito mil setecentos e três reais). ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – João de Brito Coelho

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 125/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 161/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4574/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Altos Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Terceiro Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Terceira "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 161/2007 de 08/11/2007, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2.050 – Administração da Educação Infantil, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Antônio da Fonseca Castelo Branco

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 067/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4641/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Silvia Pinto Vilarinho-ME OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Quarta "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 067/2008 de 10/03/2008, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.365.0006.2.050 – Administração da Educação Infantil, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Silvia Pinto Vilarinho

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 130/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 054/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4639/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: V.F. Sousa e Cia Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica ACRESCENTADA à Cláusula Sétima "Da Fonte de Recursos", do Contrato nº 054/2008 de 22/02/2008, a fonte FUNDEB – 0219, classificação orçamentária 09.002.12.361.0008.2.053 – Administração do Ensino Fundamental, permanecendo inalteradas as demais fontes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Jusselino Almeida de Sousa

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 030/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3872/2008 e 44-3873/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Carneirril Comercial Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica recomposto o preço para os itens demonstrados no quadro abaixo, respaldado em parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e nos documentos que provam a alteração no preço do produto, tudo de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a seguir: Gêneros Alimentícios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	VALOR ORIGINAL	ACRESCIMO R$-	VALOR ATUAL R$-
01	Óleo refinado de soja	Lata	2,60	0,42	3,02
02	Flocos de Cereais 500gr	Kg	9,92	2,08	12,00
03	Biscoito maisena 400gr	Kg	3,50	0,50	4,00
04	Biscoito CreamCracker 400gr	Kg	3,44	0,36	3,80

ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Francisco das Chagas Viana de Arruda

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 132/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 029/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-4192/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Organização Cearense de Distribuição Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica recomposto o preço para o item "almôndegas em conserva ao molho de tomate" respaldado em parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e nos documentos que provam a alteração no preço do produto, tudo em conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, gerando um acréscimo de R$-1,40 (um real e quarenta centavos) por quilo, ao preço original estabelecido pelo contrato, de R$-3,90 (três reais e noventa centavos), passando o preço do produto, para o valor atual de R$-5,30 (cinco reais e trinta centavos). ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Lopes Cavalcante Junior

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 133/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 033/2008/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3929/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Eanes C.B. Torres (Tomatel) OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica recomposto o preço para o item demonstrado no quadro abaixo, respaldado em parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e nos documentos que provam a alteração no preço do produto, tudo de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a seguir: Gêneros Alimentícios: ITEM 01 DESCRIÇÃO DO MATERIAL Frango congelado ou resfriado (não temperado) UNID. Kg VALOR ORIGINAL 2,62 ACRESCIMO R$- 0,45 VALOR ATUAL R$- 3,07 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Eanes Castelo Branco Torres

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 134/2008/SEMEC (ref. Contrato nº 181/2007/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-3806/2008) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: M. de Jesus de A. Almeida OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica recomposto o preço para o item demonstrado no quadro abaixo, respaldado em parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e nos documentos que provam a alteração no preço do produto, tudo de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a seguir: Gêneros Alimentícios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	VALOR ORIGINAL	ACRESCIMO R$-	VALOR ATUAL R$-
01	Carne bovina de 2ª moída, posta gorda ou palheta	Kg	4,94	2,07	7,01
02	Carne bovina de 2ª (peça, posta gorda ou palheta	Kg	5,10	2,70	7,80

ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Maria de Jesus de Araújo Almeida

CONVÊNIO Nº 076/2008/SEMEC CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí – OAB/PI OBJETO: cooperação mútua visando à conscientização dos alunos das Escolas Públicas Municipais sobre direito e deveres básicos e seu preparo para o exercício da cidadania, através do projeto educacional "OAB na Escola". VIGÊNCIA: até 31/12/2008 ASSINAM: PELA CONVENENTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – José Norberto Lopes Campelo

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 081/2008/SEMEC (ref. Convênio nº 004/2006/SEMEC; T.A.056/2006/SEMEC; T.A. 013/2007/SEMEC e T.A. 043/2008/SEMEC) CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Centro Social Pedro Arrupe filial da Associação Nacional de Instrução OBJETO: Fica

alterada a Cláusula Terceira do Convênio nº 004/2006/SEMEC/PMT que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE A SEMEC repassará ao Centro Social Pedro Arrupe o valor de R$ 7.822,54 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), em razão do aumento do piso salarial concedido para os profissionais cujos salários são estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho SENALBA – PI e FENAC 2008/2009. ....." ASSINAM: PELA CONVENENTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Andrade José da Silva

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 082/2008/SEMEC (ref. Convênio nº 011/2007/SEMEC e T.A.030/2006/SEMEC) CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONVENIADA: Escola Agrícola Santo Afonso Rodriguez OBJETO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Convênio nº 011/2007/SEMEC/PMT que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REPASSE E SUAS CONDIÇÕES a) No mês de julho de 2008, a SEMEC repassará à Escola Agrícola Santo Afonso Rodriguez o valor de R$ 8.160,91 (oito mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos) e a partir de agosto a SEMEC repassará o valor de R$ 7.329,35 sete mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), em razão do aumento do piso salarial concedido para os profissionais cujos salários são estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho SENALBA – PI e FENAC 2008/2009. ....." ASSINAM: PELA CONVENENTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONVENIADA – Pe. Plutarco de Souza Almeida

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS S/N-2008 CEDENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CESSIONÁRIA: Coordenadoria de Assistência Militar e Defesa Civil OBJETO: a SEMEC, por meio do presente Termo de Cessão de Bens Móveis, cede 04 (quatro) computadores para a utilização nas Juntas de Serviço Militar do Centro, Parque Piauí, Mocambinho e Dirceu Arcoverde. VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2008, e vigorará até 31 de julho de 2009. ASSINAM: - PELA SEMEC: Washington Luís de Sousa Bonfim PELA COORDENADORIA: Major QOPM John Roberto Feitosa da Silva

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N.º: 033/2008 do Contrato 039/2007 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS CONTRATADO: S.C.S. Tomas da Rocha. OBJETO: O presente termo aditivo visa o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, qual seja R$ 4.674,92 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de refrigerantes. VALOR: R$ 4.674,92 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos 229, Elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo), Projeto Atividade: 2074. DATA: 14/07/2008 VIGENCIA: O presente aditivo será vigente até o termo final de seu contrato original, dia 08/08/2008. ASSINAM: Pela contratante, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretária da SEMTCAS, e pela contratada, Sumaia Cláudia Soares Tomas da Rocha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO Nº.: 036/2008 do Contrato 044/2007 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS CONTRATADO: F. C. Alves da Silva. OBJETO: O presente termo aditivo visa o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, qual seja R$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais) de gêneros alimentícios perecíveis (pães). VALOR: R$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos: 229, Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo), Projeto Atividade: 2074. DATA: 14/07/2008 VIGENCIA: O presente aditivo será vigente até o termo final de seu contrato original, dia 11/08/2008. ASSINAM: Pela contratante, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretária da SEMTCAS, e pela contratada, Fabio Crisóstomo Alves da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO Nº.: 037/2008 do Contrato 046/2007 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS CONTRATADO: F. C. Alves da Silva OBJETO: O presente termo aditivo visa o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, qual seja R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) de gêneros alimentícios perecíveis (ovos). VALOR: R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos: 229, Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo), Projeto Atividade: 2070. DATA: 14/07/2008 VIGENCIA: O presente aditivo será vigente até o termo final de seu contrato original, dia 11/08/2008. ASSINAM: Pela contratante, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretária da SEMTCAS, e pela contratada, Fabio Crisóstomo Alves da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO Nº.: 038/2008 do Contrato 047/2007 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS CONTRATADO: F. C. Alves da Silva OBJETO: O presente termo aditivo visa o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, qual seja R$ 5.559,40 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) de gêneros alimentícios perecíveis (frango). VALOR: R$ 5.559,40 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos: 229, Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo), Projeto Atividade: 2074. DATA: 14/07/2008 VIGENCIA: O presente aditivo será vigente até o termo final de seu contrato original, dia 11/08/2008. ASSINAM: Pela contratante, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretária da SEMTCAS, e pela contratada, Fabio Crisóstomo Alves da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N° 040/08 A CONTRATO ALUGUEL Nº 040/06 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS. CONTRATADO: ALUISIO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS OBJETO: O presente termo aditivo visa prorrogar o contrato de aluguel,por mais 01 (UM) ano,tendo como termo Inicial dia 31 de julho de 2008 A 31 DE JULHO DE 2009,bem como atualização monetária do valor do aluguel para a quantia de R$ 873,28 (oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos),e ainda a alteração das cláusulas nona,décima segunda e décima terceira. FONTE DE RECURSO: 100 PMT DATA INICIAL: 15/07/2008 VIGÊNCIA: 01(UM) ANO ASSINAM: Pela Locatária, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretaria da SEMTCAS, e pelo locador, Aluisio Pires Rebelo Gayoso Freitas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N.º: 041/2008 do Contrato 12/08 CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS CONTRATADO: L. M. Aquino Melo - MEE OBJETO: O presente termo aditivo visa o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, qual seja R$ 600,00 (seiscentos reais) de fornecimento de serviços de cópias de chaves e confecção de carimbos. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos 100, Projeto atividade 2063 / Administração da SEMTCAS, Elemento de despesa 339039 ou serviços de terceiros pessoa jurídica. DATA: 29/07/2008 VIGENCIA: O presente aditivo será vigente até o término do material acrescido pelo aditivo, ou seja, dos 25 % (vinte e cinco por cento). ASSINAM: Pela contratante, Sammia Fawsia de Deus Barros, Secretária da SEMTCAS, e pela contratada, Lídia Maria de Aquino Melo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Visando cumprir o que dispõe o Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vimos dar publicidade das compras mensais efetuadas por este órgão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES		FIRMA
				Und.	Total	
01	CABO ISOLANTE FLEXIVEL 35,00MM	Met	25	13,20	330,00	KV
				TOTAL	330,00	COMERCIO LTDA
02	CAMISA EM MALHA PV PINK	Und.	100	10,00	1.000,00	JP DE
				TOTAL	320,00	OLIVEIRA NETO
03	ÁGUA MINERAL DE STA. GARRAFÃO 20 LT.	Und	28	4,50	126,00	
04	ÁGUA MINERAL DE COPO 48/200 ML	Cx	05	11,00	55,00	
				TOTAL	181,00	
05	ENVELOPE SACO KN 260X360 80G 100U 236 AGAPRINT	Und	20	0,20	4,00	
06	KRAFT FITA KRAFT USO GERAL 38X10	Und	03	1,45	4,35	
07	PASTA REG. AZ OF LL C/V BASICA TIGRADA FRAMA	Und	10	4,65	46,50	
08	PASTA PLAST. C/ABA EST. TRANSP. AM/AZ/FM/VD/VM 18MM	Und	10	1,65	16,50	
09	PASTA C/ CANELETA AM C/10 7695 POLIBRAS	Und	05	1,45	7,25	Recide
10	PASTA C/ CANELETA AM C/10 7695 POLIBRAS	Und	15	1,45	21,75	Express
11	TECLADO MULTIMIDIA BLACK PS2 /4540	Und	01	20,00	20,00	Ind. E Com.

12	CLIPS BINDER COLORIDOS UFFIZI 19MM CX C/40	Und	01	5,10	5,10	Ltda
13	CABO P/TEL./FAX MODEM RJ11M X RJ11M 2M /5036	Und	01	2,65	2,65	
14	PASTA C/ CANELETA AM C/10 7695 POLIBRAS	Und	15	1,45	21,75	
15	PASTA C/ CANELETA AM C/10 7695 POLIBRAS	Und	10	1,45	14,50	
16	PASTA C/ CANELETA AZ C/10 7664 POLIBRAS	Und	10	1,45	14,50	
17	PAPEL DE PRESENTE SANTA CLARA	Und	22	0,25	5,50	
18	ENVELOPE P/ CD COLORIDOS /0202	Und	10	0,20	2,00	
19	PASTA PLAST. C/ABA FINA OF TRANSP. AZ/CR/FM/VD/VM	Und	05	1,30	6,50	
20	PASTA CLIP UFFIZI M306 FUME/CRISTAL	Und	02	2,80	5,60	
21	CD-R KELPEX 80MIN 700MB	Und	10	1,00	10,00	
22	CABECA DE IMPRESSAO VAZIO/RECICLADO	Und	01	40,00	40,00	
23	CABECA DE IMPRESSAO VAZIO/RECICLADO C9351A/21A	Und	01	35,00	35,00	
24	CABECA DE IMPRESSAO VAZIO/RECICLADO C6615A	Und	01	35,00	35,00	
25	FITA ADESIVA DUREX 12X30	Und	01	0,70	0,70	Recicle Express Ind. E Com. Ltda
26	PAPEL DE PRESENTE SANTA CLARA	Und	12	0,25	3,00	
27	CARTUCHO DE TONER VAZIO/RECICLADO LEXMARK E250	Und	01	150,00	150,00	
28	ENVELOPE SACO 23 KO 162X229 CX 500	Und	20	0,15	3,00	
29	PASTA PLAST. C/ABA MED OF TRANSP.AM/AZ/CR/FM/VD/VM 30M	Und	03	2,25	6,75	
30	PAPEL A4 210X297 500FLS	Und	10	13,90	139,00	
31	PASTA PLAST. C/ABA FINA OF TRANSP. AZ/CR/FM/VD/VM	Und	06	1,30	7,80	
32	ETIQUETA INKJET/LASER A4 2S62 16ETC/25FL 210 x 297mm	Und	01	10,40	10,40	
33	COLA BRANCA 40GR OFFICE LINE	Und	04	0,40	1,60	
34	COLA BRANCA 1000GR OFFICE LINE	Und	01	6,00	6,00	
35	PORTA CD ENVELOPE BRANCO /2099	Und	10	0,20	2,00	
36	CD-R KELPEX 80MIN 700MB PINO	Und	10	1,00	10,00	
37	MARCA PERMANENTE CONCEPT C700 C/ AZ/PR/VM	Und	05	1,40	7,00	
38	PAPEL CAR CONCEPT DUPLA FACE C124 A4 AZUL	Und	100	0,25	25,00	
39	BOBINA P/ FAX MAXPRINT 215 X 30 19914	Und	05	5,00	25,00	
40	PORTA CD ENVELOPE BRANCO /2099	Und	10	0,20	2,00	
41	DISQUETE 1.44 PT C/10UN	Und	20	0,90	18,00	
42	CD-R KELPEX 80MIN 700MB PINO	Und	10	1,00	10,00	
43	CARTUCHO DE TONER VAZIO/RECIC. HP Q2612A	Und	02	120,00	240,00	
				TOTAL	985,70	
44	FORNECIMENTO DE QUENTINAS	Und	146	4,00	584,00	Constança s. da Silva
				TOTAL	584,00	
45	CAFÉ SANTA CLARA	Und	02	50,00	100,00	M.D. Barbosa Vieira
46	LENÇO	Pct	15	0,50	7,50	
47	PAPEL HIGIÊNICO	Frd	03	38,00	114,00	
48	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	Cx	05	50,00	250,00	
49	DESINFETANTE	Cx	02	22,50	45,00	
50	AÇUCAR	Frd	02	37,00	74,00	
51	BOMAR	Und	02	6,50	13,00	
				TOTAL	603,00	
					TOTAL GERAL: R$: 2.984,70	
	VALOR POR EXTENSO:(DOIS MIL NOVECENTOS OITENTA QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)					

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº015/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRE AS J.J. E SILVA – MEE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, a Empresa J.J. E SILVA MEE, CNPJ nº69607729/0001-27, Insc. Estadual nº19.429.246-4, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, 4572/Sul, neste ato representada por seu representante legal, Josiel Jerônimo e Silva, CPF nº534.833.833-32, RG. nº1.066.667-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, a qual transfere total autonomia para a SEMPLAN, firmar o presente TERMO, considerando o resultado do Processo Licitatório Pregão Presencial nº091/2007 – SRP-SEMA, Processo Administrativo nº042-4532/2007, de acordo com a lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato nº015/08, a prorrogação, por um período de 01(um)mês, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº015/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADA: Josiel Jerônimo e Silva J. J. E SILVA MEE TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº 001/08 TERMO ADITIVO Nº 001/08 AO CONTRATO Nº 003/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA LOURIVAL RODRIGUES LOPES - ME, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO –SEMPLAN – inscrita no CGC nº 06.554.869/0002-45, com seda na praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 57.069 - PI e do CPF Nº 025.476.603-00 residente e domiciliado nesta Capital, e a firma, LOURIVAL RODRIGUES LOPES - ME, inscrita no CNPJ – 01.095.146/0001-20, com sede na rua Lucrécio Dantas Avelino, 942 Bairro Água Mineral, CEP: 64.007-500, nesta cidade, representado legalmente na pessoa do Sr. Lourival Rodrigues Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.102.994 - PI e inscrito no CPF 470.999.843-49, residente e domiciliado na Rua Lucrécio Dantas Avelino, 942 Bairro Água Mineral, CEP: 64.007-500, nesta Capital, denominada CONTRATADA, vencedora através de Pesquisa de Mercado, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e de acordo com as cláusulas e condições, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato nº 003/08, a prorrogação, por um período de 06 (seis) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 003/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais jurídicos. Teresina (PI), 19 de julho de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADA: LOURIVAL RODRIGUES LOPES Proprietário EMPRESA LOURIVAL RODRIGUES LOPES - ME TESTEMUNHAS: Luciana Gonçalves Véras e Silva RG nº 1.044.331-SSP-PI CPF nº:393.978.153-34 José Afrânio da Silva Dias RG nº 503.115-SSP-PI CPF nº:226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº010/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E MARIA LÚCIA DE LIRA, PARA SERVIÇO DE DIGITAÇÃO, RE LATIVO AO ORÇAMENTO POPULAR DE TERESINA, NOS TERMOS SEGUINTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, MARIA LÚCIA DE LIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº790.305-PI, do CPF nº260.703.323-34 e do PIS/PASEP nº122.30359.23-3, residente e domiciliada na Rua 24, Parque Manoel Evangelista, nº4751, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº010/08, a prorrogação, por um período de 03(três) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº010/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃOCONTRATADA: Maria Lúcia de Lira TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº011/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E LÍLIA SA MIRA SANTOS DA SILVA, PARA SERVIÇO DE DIGI - TAÇÃO RELATIVO AO ORÇAMENTO POPULAR DE TERESINA NOS TER-

MOS SEGUINTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, LÍLIA SAMIRA SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº1.560.806-PI, do CPF nº821.136.533-20 e do PIS/PASEP nº13224065191, residente e domiciliada na Rua Franco da Rocha, nº325, Bairro Cabral, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº011/08, a prorrogação, por um período de 03(três) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº011/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADA: Lília Samira Santos da Silva TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº012/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E GLÁUCIA DA COSTA MIRANDA, PARA SERVIÇO DE DIGI - TAÇÃO RELATIVO AO ORÇAMENTO POPULAR DE TERESINA NOS TERMOS SEGUINTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, Gláucia da Costa Miranda, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº1.492.322-PI, do CPF nº738.183.303-44 e do PIS/PASEP nº12731635489-01, residente e domiciliada na Rua Gov Raimundo Artthur de Vasconcelos, nº2630, Bairro Primavera.,nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº012/08, a prorrogação, por um período de 03(três) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº012/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADA: Gláucia da Costa Miranda TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº013/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ANTÔNIO RIBEIRO DAMASCENO NETO PARA SERVIÇO DE DIGITAÇÃO RELATIVO AO ORÇAMENTO POPULAR TERESINA NOS TERMOS SEGUINTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, Antônio Ribeiro Damasceno Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº2.277.834-PI, do CPF nº020105633-01 e do NIT nº1.686.141.289-0, residente e domiciliado no Residencial Esplanada, Q-G, Casa 34 .,nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº013/08, a prorrogação, por um período de 03(três) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº013/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADO: Antônio Ribeiro Damasceno Neto TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

TERMO ADITIVO Nº001/08 TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTARTO Nº014/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUINICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E WELLIO CAMILO DE SOUSA PARA SERVIÇO DE DIGITAÇÃO RELATIVO AO ORÇAMENTO POPULAR DE TERESI - NA, NOS TERMOS SEGUINTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE´PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal de Teresina –PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº06.554.869./0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Antônio de Almendra Freitas Neto, Economista, portador da Cédula de Identidade nº57.069-PI e do CPF nº 025.476.603-00, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, Wellio Camilo de Sousa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº2426642-PI, do CPF nº031.915.183-20 e do NIT nº1.169.954.625-2., residente e domiciliado no Angelim III, Rua E, Casa 8830 .,nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA O Presente Aditivo tem por objeto, considerando o que dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº014/08, a prorrogação, por um período de 03(três) meses, do referido contrato, a contar da data de assinatura deste. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº014/08, não dispostas no presente Termo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias , de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos reais e jurídicos. Teresina – PI, 05 de agosto de 2008 CONTRATANTE: Antônio de Almendra Freitas Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATADO: Wellio Camilo de Sousa TESTEMUNHAS: 1. Diana Almendra Fontinele RG nº1.144.509 - PI CPF nº470.554.803-53 2. José Afrânio da Silva Dias RG nº503.115 -PI CPF nº226.374.433-91

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, Nº 3400004404 QUE ENTRE SI FAZEM TERESINA PREFEITURA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATANTE: Razão Social: TERESINA PREFEITURA CNPJ/MF: 06.554.869/0002-45 Inscrição Estadual: ISENTO Nome Fantasia: PREFEITURA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 121 CENTRO Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64.001-070 Telefone: 86.3215-7520/7524 FAX: 86.3215-7522 Endereço Eletrônico: semplan@teresina.pi.gov.br Nome do Responsável: ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO Cargo: SECRETÁRIO RG: 57.069 SSP/PI CPF: 025.476.603-00 CONTRATADA: ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. Nome da Diretoria Regional: PIAUI CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0022-38 Endereço: AV. ANTONINO FREIRE 1407 CENTRO Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64001-927 Telefone: 86.3215-3572/3574 FAX: 86.3215-3595 Endereço Eletrônico: geven-pi@correios.com.br Diretor Regional: JOSÉ ROSA DE ALMEIDA RG: 369.951 - SSP/PI CPF: 182.468.933-00 Gerente de Vendas: BENEDITO MARTINS ALVES NETO RG: 639.876-SSP/PI CPF: 340.691.193-53 As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o QUARTO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO A vigência prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 31 de julho de 2008 a 30 de julho de 2009. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula 9ª – Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 3390.39 Projeto/Atividade: 2022 Nº. do Empenho: 7907 Data do Empenho: 11/07/2008 Valor: R$. 3.000,00 (Três mil reais) CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 31 de julho de 2008. CONTRATANTE: ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO SECRETÁRIO ECT: JOSÉ ROSA DE ALMEIDA DIRETOR REGIONAL ADJUNTO RESP. INTERINAMENTE PELA DR/PI BENEDITO MARTINS ALVES NETO GERENTE DE VENDAS

CONTRATO Nº 020/08 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A COOERATIVA DOS TAXISTAS DE TERESINA – TELETÁXI, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO -SEMPLAN, entidade municipal de direito público, vinculada a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário-Executivo, AUGUSTO CÉSAR BASÍLIO SOARES, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 122.975 - PI e do CPF Nº 043.620.203-49, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TERESINA - TELETÁXI, CNPJ/MF 01.905.398/0001-78, com sede na rua Heráclito de Sousa, nº 1174 bairro Monte Castelo nesta capital, neste ato representada por seu representante legal, Pedro Ferreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº 413.141 – SSP-PI e do CPF Nº 200.098.603-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para prestação de serviços, para esta secretaria. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO O presente contrato têm por objetivo a prestação de serviços de transporte de passageiro (servidores/SEMPLAN), durante 24 horas / dia, incluindo sábados, domingos e feriados, através do Sistema de rádio Táxi, na região metropolitana da cidade de Teresina, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES 2.1. Caberá a CONTRATADA: 2.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato com veículos em perfeita condições de uso e tráfego. Substituir os veículos por outros, na ocorrência de dano, avaria ou defeito, de forma a não comprometer a prestação de serviços objeto deste contrato. Quando solicitado pela CONTRATANTE fornecer, sem ônus, os talões de VOUCHER, numerados, os quais deverão ficar sob a responsabilidade da CONTRATANTE. Atender as solicitações no endereço ou local determinado, após a chamada telefônica. Acionar o taxímetro apenas quando o veículo estiver no local solicitado. 2.1.6. Apresentar as faturas dos serviços prestados, acompanhadas das respectivas autorizações que geraram as despesas, conforme disposto na Cláusula Quarta. 2.2. Caberá a CONTRATANTE: 2.2.1. Autorizar o translado de seus funcionários ou pessoas por ela autorizadas através de VOUCHER cujo preenchimento e distribuição será de sua responsabilidade. 2.2.2. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, a perda ou extravio dos talões de VOUCHER sob sua guarda, cessando desde então a sua responsabilidade. 2.2.3. Efetuar os pagamento conforme o disposto na Cláusula Quarta. 2.2.4. O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência. 2.2.5. Os serviços ora contratados correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO 3.1. Os valores dos serviços serão expressos em moeda corrente, de acordo com o preço oficial da Prefeitura Municipal de Teresina. 3.2. Será praticado o desconto de 10 % (dez por cento) sobre cada faturamento. 3.3. Os serviços serão faturados mensalmente e os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura no escritório da CONTRATANTE sempre após o dia 1º (primeiro) de cada mês. 3.4. Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA passando o prazo de pagamento a ser contado da data de reapresentação. 3.5. A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, isenta a CONTRATANTE de qualquer obrigação referente a juros e/ou multas pelo período de atraso. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindí-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual; PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE Os preços serão reajustados conforme aumento autorizados pela Prefeitura Municipal de Teresina. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES 6.1. A ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, implicará na aplicação das seguintes penalidades: 6.1.1. Advertência 6.1.2. Multa 6.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos. 6.2. As multas por inadimplência de qualquer uma das Cláusulas Contratuais e que porventura venham a ser aplicadas por quaisquer das partes serão de um décimo por cento, por dia corrido de atraso, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total sobre cada parcela mensal. 6.3. Ocorrendo a aplicação de multas à CONTRATADA, as mesmas serão descontadas dos recebimentos a que esta tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiências ou inexistência de créditos, liquidá-las no prazo de 10 (dez) dias, contando da data de entrega da notificação. 6.4. As penalidades não são aplicáveis nos casos fortuitos que, alegados, forem aceitos pela outra parte. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISSÃO 7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e de qualquer indenização nos seguintes casos: 7.1.1. O atraso injustificado no início da execução do contrato; 7.1.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; 7.1.3. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA; 7.1.4. Sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados; 7.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE; 7.1.6. Razões de interesse público ou qualquer motivo superveniente a critério da CONTRATANTE; 7.1.7. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE; 7.1.8. Ultrapassar o limite de multas acumuladas de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e seus reajustes. 7.1.9. A lentidão no cumprimento do contrato. 7.2. Em qualquer caso de rescisão, exceto a originada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não pagará quaisquer serviço iniciados e não concluídos na data da rescisão. 7.3. A rescisão do contrato poderá ser: 7.3.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados no item 7.1. desta cláusula. 7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 7.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS 8.1. A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade, no tange a transporte de objetos de valores da CONTRATANTE e de seus prepostos. 8.2. Corridas efetuadas e exigidas pela CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da mesma. 8.3. Os empregados da CONTRATANTE serão identificados mediante apresentação da sua identidade funcional. 8.4. A CONTRATADA deverá exigir, quando do uso do serviço, que os empregados da CONTRATANTE procedam as anotações de todas as informações constantes do VOUCHER, para fins de processamento e controle, visando o pagamento das faturas. 8.5. Não será permitido, pela CONTRATADA, o uso de recibo, exceto por autorização expressa da CONTRATANTE. 8.6. A CONTRATADA deverá repassar as vantagens obtidas neste contrato aos empregados das demais Operadoras da CONTRATANTE, quando em viagem, mediante apresentação, pelo empregado, da sua identificação funcional. 8.7. (Descrever outras condições ou vantagens adicionais negociadas com a CONTRATADA). Exemplo: Não cobrança de bandeira 2, independente do dia, local e horário. Não cobrança de taxa de deslocamento do local da saída do veículo ao início da corrida. CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo: Teresina - PI, 21 de julho de 2008 CONTRATANTE: Augusto César Basílio Soares SECRETÁRIO-EXECUTIVO SEMPLAN CONTRATADA: Pedro Ferreira dos Santos COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TERESINA – TELETÁXI TESTEMUNHAS: Luciana Gonçalves Véras

e Silva RG nº 1.044.331 – SSP-PI CPF nº:393978153-34 José Afrânio da Silva Dias RG nº 503.115 – SSP-PI CPF nº:226.374.443-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7523-BR BIRD/PMT PROGRAMA LAGOAS DO NORTE ESPÉCIE: Contratos de Empréstimo Externo e de Garantia, Contrato nº 7523-BR. FINALIDADE: Financiamento parcial do Programa Lagoas do Norte. PARTES: A República Federativa do Brasil, como Garantidora; o Município de Teresina, como Mutuário; e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, como Mutuante. PROCESSO Nº: 17944.001258/2007-51. VALOR: US$ 31,130,000.00 (trinta e um milhões, cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América). DATA DE CELEBRAÇÃO: 24 de julho de 2008. REPRESENTANTES: Pela República Federativa do Brasil, a Procuradora da Fazenda Nacional, WANNINE DE SANTANA LIMA; pelo Município, seu Prefeito, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO; pelo Banco, a Representante Legal, PAMELA COX .

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIAS DO PROGRAMA LAGOAS DO NORTE ESPÉCIE: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia. FINALIDADE: Constituir garantias, em favor da União, relativamente à garantia prestada no empréstimo a ser concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), ao Município de Teresina, Estado do Piauí, para o financiamento do Projeto Lagoas do Norte. PARTES: A República Federativa do Brasil, o Município de Teresina; o Banco do Estado do Piauí, a Caixa Econômica Federal; na qualidade de intervenientes depositários e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro da União. PROCESSO Nº: 17944.001258/2007-51. VALOR: US$ 31,130,000.00 (trinta e um milhões, cento e trinta mil de dólares dos Estados Unidos da América). DATA DE CELEBRAÇÃO: 17 de julho de 2008. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA; pelo Município de Teresina, seu Prefeito Municipal, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO; Pelo Banco do Estado, seu Presidente, MARCOS ANTONIO SIQUEIRA LEITE; Pela CAIXA, seu Superintendente Regional, HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO; pelo Banco do Brasil, seu Diretor, SÉRGIO RICARDO M. NAZARÉ. Testemunhas, ESTER LOPES R. DE OLIVEIRA e MARIA SANTANA CHAGAS.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA/PRES/Nº 520/08. Teresina (PI), 07 de julho de 2008. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO: Possibilitar maior agilidade na atualização de versões e manutenção do Sistema HOSPUB no Hospital de Urgência de Teresina – HUT; A necessidade de criar um cadastro de informações sobre pacientes; A coleta de dados relativos ao atendimento nos diversos setores da unidade; Emissão do faturamento de forma mais fácil e confiável; Obtenção de informações para gerenciamento, visando a melhoria do funcionamento do EAS – Estabelecimento de Assistência à Saúde; Integrar os dados retirados do sistema através de relatórios periódicos para facilitar a tomada de decisão pelos setores do Hospital; Aprimorar o uso da tecnologia de informação na Administração Pública. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Comissão de Acompanhamento do Sistema HOSPUB para viabilizar sua operacionalização no Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Art. 2º. A Comissão constitui-se com objetivo de automatizar e integrar as principais atividades operacionais executadas no HUT através do Sistema HOSPUB. Art. 3º. A Comissão terá as seguintes atribuições: I. Facilitar a difusão de informações, relativas ao dia-a-dia do Hospital, de interesse para o planejamento e a avaliação das ações. II. Responsabilizar-se pela formação, operacionalização e elaboração de grupos de trabalho, bem como pela consolidação do material resultante. III. Disponibilizar resultados obtidos pelo Hospital. IV. Articular-se com a Direção do Hospital visando maior integração das informações geradas. V. Impressão de relatórios periódicos de todos os setores contemplados com o referido sistema de informação. Art. 4º. A Comissão, para a realização das atividades e atribuição, contará com os seguintes componentes: Coordenador: HELTON GÍRIO MATOS; Coordenador: MARCO ANTONIO SOARES CAVALCANTE; Suporte Técnico: BERNARDINA GRAMOSA VILARINHO; Suporte Técnico: FÁBIO MARCELINO COSTA DO NASCIMENTO. Art. 5º. Os trabalhos serão realizados fora do horário normal de expediente e serão remunerados com os valores de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os coordenadores e R$ 500,00 (quinhentos reais) para o suporte técnico. Art. 6º. Esta portaria tem duração prevista de 6 (seis) meses podendo ser renovada por igual período. Art. 7º. A presente portaria retroage seus efeitos a 01/01/08. Art. 8º. Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, aos 07/07/08. Dê ciência e cumpra-se. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA/PRES/Nº 550/08 Teresina (PI), 29 de julho de 2008. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO: O inicio do atendimento externo das Urgências e Emergências pelo Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha; As transferências desses atendimentos do Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas para o Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha; A necessidade da tomada de providências pelo Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha para garantir á população de Teresina, do Piauí e de outros Estados no seu direito de acesso aos serviços de saúde adequados. RESOLVE: Art. 1º Ficam suspensas provisoriamente todas as internações eletivas nos hospitais municipais, dando prioridades aos atendimentos de urgência e emergência, como suporte complementar ao Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha. Art. 2º O SAMU de Teresina colocará 02 (duas) ambulâncias extras, á disposição do Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas, para auxiliar e garantir as transferências dos pacientes para o Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha. Art. 3º o SAMU de Teresina fica responsável pelas transferências de pacientes entre o Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha e os hospitais municipais. Art. 4º Fica autorizada a instalação de um terminal exclusivo da Central de Marcação de Consultas e Exames no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha, para agendar o seguimento dos pacientes que receberam alta hospitalar. Art. 5º Ficam suspensas todas as prorrogações de posse dos concursados e aprovados aos cargos necessários ao Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha de acordo com a Lei. Art. 6º Gabinete de Presidente da Fundação Municipal de Saúde, aos 29/07/08. Dê ciências e cumpra-se João Orlando Ribeiro Gonçalves PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/PRES/N° 551/08 Teresina, 30 de Julho de 2008. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, os Termos do art. 151 combinado com o art. 156 da Lei n° 2.138 de 21 de Julho de 1992 dos Servidores Públicos Municipais; CONSIDERANDO as denúncias de irregularidades na conduta da servidora ANTÔNIA LAURILENE DA SILVA – mat.00111-8 , com possível enquadramento nos arts. 128, I, II, III e IX da Lei acima mencionada, Resolve: Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades; O presente Inquérito Administrativo será realizado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Fundação Municipal de Saúde, que terá prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão; Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação; Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, aos 30.07.2008. Dê ciência e cumpra-se. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/PRES/Nº 557/2008 Teresina, 31 de julho de 2008. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em municípios e regiões de todo o território brasileiro; CONSIDERANDO as Portarias n.º 1100/04 e n.º 041/06, do Gabinete da Presidência da FMS; CONSIDERANDO o início da regulação da microrregião do município de Piripiri (PI) através da central de regulação do SAMU de Teresina, RESOLVE: I – Ratificar a instituição da Produtividade SAMU, nos valores abaixo discriminados, que será paga aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, inclusive aos que fazem segundo turno: - médicos: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); - enfermeiros: R$ 1.000,00 (um mil reais); - nível médio: R$ 180,00 (cento e oitenta reais). II – Os servidores continuarão recebendo a gratificação acima referida mesmo nas seguintes circunstâncias: a) licença médica; b) licença maternidade; c) afastamentos para treinamento ou cursos de qualificação profissional, com duração máxima de 02 (dois) meses; d) férias; e) licença especial. III – Os servidores perderão o direito de receber a produtividade

SAMU nos seguintes casos: a) cessão ou disposição para outros órgãos; b) aplicação de punição disciplinar, conforme o Estatuto dos Servidores; c) faltas não justificadas, com descontos proporcionais aos dias faltados. IV – Nos afastamentos legais, previstos no item II, o pagamento da produtividade aos substitutos será proporcional aos dias e horas trabalhados. V – Eventual reajuste nos valores da produtividade SAMU estará condicionado ao reajuste no valor do repasse do Governo Federal destinado ao custeio do serviço. VI – E em virtude do inicio da regulação da microrregião do município de Piripiri (PI) através da central de regulação do SAMU de Teresina, a produtividade SAMU dos profissionais diretamente envolvidos terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor; VII – O acréscimo referido no item anterior poderá ser suspenso, caso haja cancelamento da regulação da microrregião do município de Piripiri (PI) pela central de regulação do SAMU de Teresina; VIII – Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como as Portarias n.º 1100/04 e n.º 041/06, do Gabinete da Presidência da FMS; IX – A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, mas produzindo efeitos retroativos a 23 de junho de 2008; X – Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e oito (31.07.2008). Dê-se ciência e cumpra-se. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/08; REFERENTE PROCESSO N.º 045.03.596/08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: J.K.DA S. PAULA: OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE BOVINA); VALOR:R$ 365.889,60; ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, E PELA CONTRATADA: JOSINO TERCIO DA SILVA PAULA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 008/08; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA; OBJETO: PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PELOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA SEGUNDA CONVENENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 02/05/2008; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: ÁTILA DE MELO LIRA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2004. REF. PROC. Nº 045.500.837/08. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCADOR: FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO POR MAIS UM ANO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO INICIAL, REAJUSTANDO-SE O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PARA R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS). DATA: 28/07/08. ASSINAM PELA LOCATÁRIA: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA LOCADORA: FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 209/06. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: EUROPA INCORPORADORA LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA DO CONTRATO INICIAL, PRORROGANDO-SE EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS , E EM 180 (CENTO E OITENTA DIAS) O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2008. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: MANUEL ARREY OLIVER.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/08. REF. PROCESSO N.º 045.500.917/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: GREINER BIO – ONE BRASIL PROD. MED. HOSP. LTDA, OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS QUANTITATIVOS DE FORNECIMENTO PREVISTOS NO CONTRATO INICIAL. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2008. ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: GUSTAVO J. DE NADAI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/08. REF. PROCESSO N.º 045.500.916/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO REPESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS QUANTITATIVOS DE FORNECIMENTO PREVISTOS NO CONTRATO INICIAL. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2008. ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: EUDES JOSÉ BASTOS.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2005 CELEBRADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005. REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.01.453/08. CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONVENIADA: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO INICIAL POR MAIS SETE MESES E ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2008. ASSINAM PELA CONVENENTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONVENIADA: ANTÔNIO DA SILVA MACÊDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/08. PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/08. REFERENTE PROCESSO Nº 045.400.2365/07. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: LEON HEIMER S/A. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) GERADORES DESTINADOS AO HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES E HOSPITAL GERAL DO SATÉLITE. TOTAL GERAL: R$99.930,00 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: CHEVA HEIMER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/08. REF. PROCESSO Nº 045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: A F. ROCHA COMERCIO. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 97.355,52 (NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS B. DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/08. REF. PROCESSO Nº 045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 90.646,47(NOVENTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE; JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: ALDIR GONÇALVES ALVES DE MENESES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/08. REF. PROCESSO Nº 045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA PRODUTOS GERAIS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 59.699,40 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUARENTA CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: LAÉRCIO MIRANDA DE SÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/08. REF. PROCESSO Nº 045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 21.813,20(VINTE E UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA:AURICEIA LIDIA NEVES DA COSTA GOMES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/08. **REF. PROCESSO Nº 045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08.** CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 122.689,20(CENTO E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: PAULO ROGERIO SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/08. **REF. PROCESSO Nº**

045.04.874/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES DE SAÚDE. VALOR: R$ 52.840,00(CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: SEBASTIAO PAULINO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/08. REF. PROCESSOS Nº 045.02.228/2008 – 045.01.755/2008 – GEAP/SAMU. PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: ÁSIA COMPUTADORES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA E NO-BREAK) DESTINADOS À GERÊNCIA DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA E AO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA). VALOR: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: DANIEL FRANKLIN P. DAVI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/08. REF. PROC. Nº 045.03.607/08 E 045.04.060/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A NUALP. VALOR: R$ 530,00(QUINHENTOS E TRINTA REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: PAULO ROGERIO SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/08. REF. PROC. Nº 045.03.607/08 E 045.04.060/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A NUALP. VALOR: R$57.000,00(CINQUENTA E SETE MIL REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: LAÉRCIO MIRANDA DE SÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/08. REF. PROC. Nº 045.03.607/08 E 045.04.060/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A NUALP. VALOR: R$11.648,00 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO FAUSTINO VILARINHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/08. REF. PROC. Nº 045.03.607/08 E 045.04.060/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: E G PEREIRA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A NUALP. VALOR: R$ 8.249,50 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: EDILSON GOMES PEREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/08. REF. PROCESSO Nº 045.04.210/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: PAVEL SÃO LUIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CAMINHÃO 3/4 BAÚ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E ANTENDER A DEMANDA DE SERVIÇO NOS SETORES DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA E MARIANO CASTELO BRANCO - FMS – PMT. ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: JOSE MARCONI DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/08. REF. PROCESSO Nº 045.03.606/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/08. OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, COORDENADORIAS, GERÊNCIAS E NÚCLEO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA DA FMS. VALOR: R$ 1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: LAERCIO MIRANDA DE SÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/08. REF. PROCESSO Nº 045.03.606/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/08. OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, COORDENADORIAS, GERÊNCIAS E NÚCLEO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA DA FMS. VALOR: R$ 4.050,00(QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: PAULO ROGERIO SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/08. REF. PROCESSO Nº 045.03.606/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/08. OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, COORDENADORIAS, GERÊNCIAS E NÚCLEO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA DA FMS. VALOR: R$ 30.153,00 (TRINTA MIL CENTO E CINQÜENTA E TRÊS REAIS);ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: FRENILDO DE FREITAS VARÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/08. REF. PROCESSO Nº 045.03.493/08. CARTA CONVITE Nº 010/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: COMSEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TNT (TECIDO NÃO TECIDO) DE GRAMATURA 60G/M2 EM ROLOS COM 50M NA COR VERDE) PARA ATENDER AO HUT – HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA. VALOR: R$ 3.744,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: GISELE PEREIRA DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/08. REF. PROCESSO Nº 045.07.240/08. PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/08. CONTRATANTE: FMS. CONTRATADA: R. F. DE ASSUNÇÃO JÚNIOR-ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PESSOAL DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA RUBÉOLA. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2008. VIGENCIA: 01/08 A 13/09/2008. ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO FARIAS DE A. JUNIOR.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 004/2008. CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONVENENTE: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO, BAIRRO SANTA MARIA DA CODIPI. OBJETO: VIABILIZAÇÃO DO PROJETO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONCEDENTE A CONVENENTE PARA CUSTEIO DE MÃO-DE-OBRA, INGREDIENTES E INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DA MULTIMISTURA E OUTRAS DESPESAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2008. ASSINA PELA CONCEDENTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES. ASSINA PELA CONVENENTE: PE. JOSÉ SOARES DA SILVA.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 010/2008. CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONVENIADA: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT. OBJETO: PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PELOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA SEGUNDA CONVENENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PRIMEIRA CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS. DATA DE ASSINATURA: 02/05.2008. ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES E PELA SEGUNDA CONVENENTE: HONÓRIO JOSÉ NUNES BONA.

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Teresina

PORTARIA N.º. 022/2008 – GP – IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE TERESINA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei n.º 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE: Art.

1.º EXONERAR, SORAYA DE OLIVEIRA FALCÃO MARREIROS, como tomadora de suprimentos de fundos deste Instituto. Art. 2.º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2008. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha. PRESIDENTE DO IPMT

PORTARIA N.º. 023/2008 – GP – IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE TERESINA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, fixadas no artigo 48, inciso V, da Lei n.º 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE: Art. 1.º DESIGNAR, RAIMUNDO NONATO XAVIER, portador de RG 475615 SSP PI e de CPF 246 056 972-68 como tomador de suprimentos de fundos deste Instituto, para atender a despesa de pequeno vulto, correspondente ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para material de consumo e R$ 300,00 (trezentos reais) para serviços, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aplicação e de 15 (quinze) dias para prestação de contas. Art. 2.º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do IPMT, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2008. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha. PRESIDENTE DO IPMT

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

CONTRATO Nº. 009/2008 – FCMC CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES – FCMC E A EMPRESA DFA PRODUÇÕES E EVENTOS. Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES – FCMC, inscrita no CNPJ sob nº. 10.332.617/0001-68, com sede e administração nesta capital, na Rua Eliseu Martins, 1426, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ REIS PEREIRA, CPF nº. 007.548.113-87, RG nº. 45.782 – SSP (PI), residente nesta cidade na Rua Aviador Irapuan Rocha, 1482, bairro de Fátima, CEP 64048-230, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DFA PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº. 07.563.015/0001-07, com sede na Rua Professora Lídia Cunha, nº. 2339, bairro Primavera I, representada por RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA, Identidade 1.500.614 (SSP-PI) e CPF nº. 646.448.983-68, residente no mesmo endereço acima especificado, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado na forma de direito e de acordo com o Processo nº. 047.04651/2008 (Inexigibilidade de Licitação), o qual integra este Contrato, o seguinte que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação atestada no parecer nº. 408/2008, da Procuradoria Geral do Município de Teresina, nos termos da Constituição Federal da Lei 8.666/93, da empresa DFA PRODUÇÕES E EVENTOS, mediante as condições abaixo estipuladas, em razão das comemorações dos 156 anos de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS As festividades realizar-se-ão nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2008, quinta-feira, sexta-feira e sábado, respectivamente, com acesso gratuito a população. § 1º. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela prestação dos seguintes serviços: - Shows de 08 (oito) bandas de forró, conforme especificado no processo 047-04651/2008, que integra este Contrato; - Apresentações de diversos artistas, incluindo dança, performances teatrais, artes plásticas, apresentações de filmes, músicos, bandas e outros, durante toda a noite do dia 15 até o amanhecer do dia 16; - Atividades lúdicas e artísticas durante o dia 16, no Parque da Cidade; - Contratação do cantor paulista Arnaldo Antunes, com banda, para encerramento do Teresina é Pop, que se estenderá do dia 14 ao dia 16 de agosto; - Palco, som, luz e banheiros químicos para todos os eventos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O valor do investimento é de R$ 183.600,00 (cento e oitenta e três e seiscentos reais), de acordo com o seguinte cronograma: a) R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais) imediatamente após a assinatura do Contrato; b) O restante R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais) após o dia 17 de agosto de 2008. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA-DA. Compete à Contratada: I – executar fielmente aos serviços objetos deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; II – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante; III – responder pelo pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e / ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste contrato, e pelos respectivos adicionais incidentes sobre o pagamento por ela recebido, bem como pela quitação e recolhimento das obrigações sociais; IV – na vigência do presente contrato, repassar à Secretaria Municipal de Comunicação Social, caso sejam criados novos encargos ou tributos ou majorados os já previstos até o momento, os acréscimos correspondentes; V – Pagar direitos autorais ao ECAD. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Compete à Contratante: I – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; II – efetuar pagamento conforme estipulado neste Contrato; III – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente instrumento; IV – obter as autorizações dos órgãos de licenciamento ambiental para realização dos shows especificados na Cláusula Segunda. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO As partes, de comum acordo, elegem o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, os ora contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Teresina, 08 de agosto de 2008. José Reis Pereira Presidente da FCMC RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA DFA PRODUÇÕES E EVENTOS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 090/2007-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Preço. DATA: 03 de julho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, José Ribeiro de Oliveira, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: J. BRITO ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 011/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos. DATA: 17 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, João de Brito Coelho, Sócio Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: J. BRITO ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2008 ao Contrato nº 011/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Preço. DATA: 20 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, João de Brito Coelho, Sócio Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2008 ao Contrato nº 057/2007-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Nona – Dos Prazos e Da Vigência. DATA: 14 de maio de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Carlos Eduardo Duff da Motta Pereira, Gerente Regional a Consumidores do Nordeste, e Nivaldo Bitencort,Gerente de Vendas a Consumidores de Fortaleza.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: COSTA E CARVALHO LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº

001/2008 ao Contrato nº 008/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Preço. DATA: 18 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Paixão de Maria da Costa Santos Carvalho, Sócia Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2008 ao Contrato nº 010/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Preço. DATA: 18 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Cássia Gabrielle Alves Torres, Sócia Administradora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: V. F. SOUSA & CIA LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 013/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Preço. DATA: 12 de Maio de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Jusselino Almeida de Sousa Filho, Sócio Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 010/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos. DATA: 05 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Cássia Gabrielle Alves Torres, Sócia Administradora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: CCR CONSTRUÇÕES LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 007/2008-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima – Dos Prazos. DATA: 24 de junho de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Cloves José de Morais, Sócio Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – DISK FOSSA FLORIANO. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 003/2008 ao Contrato nº 070/2007-A.J.-SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Nona – Da Vigência. DATA: 26 de maio de 2008. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Superintendente, e pela CONTRATADA, Kelson Rodrigues dos Santos,Titular.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sudeste

CONTRATO N.º 026/2008 - SDU SUDESTE CONVITE Nº 005/2008 - CPL OBRAS II/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042-0707/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA ARCON ENGENHARIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 2241,Bairro Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ do MF sob o nº06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. João Eulálio de Pádua , brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa Arcon Engenharia Ltda , com sede à rua Firmino Pires,nº643/N,Sala 103,Centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.137.727/0001-64, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Antonio Richard F. França , Eng.º Civil, CPF nº 474.041.673-53, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita, meio-fio, sarjeta, canaleta e outros com (ext=316,10m), na rua Altair, trecho entre a rua Correntina e rua Santa Helena, Alto da Ressurreição, bairro Gurupi. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 65.346,86 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais Oitenta e SeisCentavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 5023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscaliza-

ção, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: Atraso no início dos serviços; Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; Atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 13 de Maio de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU/SUDESTE CONTRATANTE Antonio Richard F. França Arcon Engenharia Ltda CONTRATADA

CONTRATO N.º 027/2008 - SDU SUDESTE CONVITE Nº 008/2008 - CPL OBRAS II/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042-1351/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 2241,Bairro Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ do MF sob o nº06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. João Eulálio de Pádua , brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa Horizonte Construções Ltda, com sede à rua Noronha Almeida n°2543, sala 7, Bairro São João , nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº09.168.400/0001-85, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Helder Alves dos Reis, Eng.º Civil, CPF nº 478.934.433-91, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita, na rua 01 e 03, com extensão de 95m(noventa e cinco metros) e Rua 02, com extensão de 94m(noventa e quatro metros), todas no trecho entre a Rua Vereador Omatti e Rua 100 (Cem),vila Nossa Senhora da Guia,bairro Beira Rio. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 82.091,90 (Oitenta e Dois Mil Noventa e Um Reais e Noventa Centavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e

custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 5023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no item 5.1, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 03 (duas) parcelas conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: Atraso no início dos serviços; Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; Atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de

materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 13 de Maio de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU/SUDESTE CONTRATANTE Helder Alves dos Reis Horizonte Construções Ltda CONTRATADA

CONTRATO N.º 028/2008 – SDU – SUDESTE CONVITE Nº 008/2008 - CL/OBRAS III/SEMA-PMT PROCESSO Nº 042-1056/08 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CELEBRADO COM A EMPRESA SÃO ROQUE CONSTRUCOES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz,nº2241,inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.056.770/0001-32,denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72 , residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa São Roque Const. Ltda, com sede à Av. João XXIII, nº 1517, sala 101, Edifício Angelina Sampaio, Bairro Jockey, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.111.325/0001-53, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Diógenes de Melo Lemos, Eng.º Civil, CPF nº 470.360.443-49, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita, sarjeta em paralelo, meio-fio, canaletas e outros, na Rua 10 (trecho da Rua 04 a Rua 02) e Rua 11 (trecho da Rua 03 a Rua 02), no loteamento Renascença III, zona sudeste de Teresina. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 53.251,01 (Cinqüenta e Três Mil Duzentos e Cinqüenta e Um Reais Um Centavo) O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 5023; Fonte de Recursos: 100; Elemento de Despesa: 4.4.90.51. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta; 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do Contrato será o de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura conforme estabelecido na minuta do Edital e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo previsto para entrega do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 03 (três) Parcelas, após medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do serviço contratado. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. 7.1.5 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho. 7.2 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos

totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a Certidão de Acervo Técnico - CAT, no início da execução do Contrato; Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: Atraso no início dos serviços; Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; Atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina(PI), 03 de Junho de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente - SDU SUDESTE CONTRATANTE Diógenes de Melo Lemos São Roque Const. Ltda CONTRATADA

CONTRATO N.º 029/2008 - SDU SUDESTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2008 – SDU/SUDESTE PROCESSO Nº 042-1350/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU SUDESTE E A EMPRESA JORGE R DOS SANTOS (ABC LIMPA FOSSA) . A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz,nº2241,Dirceu Arcoverde,inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa Jorge R. dos Santos (ABC Limpa Fossas), com sede na Rua 13 de Maio,n° 850, Bairro Centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.513.947/0001-70, aqui representada por o Sr. Jorge R dos Santos, CPF nº 276.383.673-91, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Serviços de transportes e esvaziamento de fossas sépticas destinados ao atendimento de famílias residentes em vilas e favelas nas áreas de jurisdição da SDU-SUDESTE, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de prestação dos serviços relacionados na Cláusula anterior é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado também que a contratada deverá dispor de no mínimo um veiculo limpa fossa. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, nos locais designados pela contratante. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão atestados por servidor(es) especialmente designado(s) pelo CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dejetos serão transportados e depositados de acordo com as normas vigentes e sob a orientação da contratante atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados o Relatório com as informações técnicas expedidas pela Gerência de Serviços Urbanos – GSU. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas correrão por conta de recursos oriundos da municipalidade, Fonte 100, Elemento de Despesa Nº 33.90.39. Serviços de terceiros – pessoa jurídica; Classificação Orçamentária 2170. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do serviço, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança, inclusive de endereço. b) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço sob os aspectos qualitativos e de continuidade, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE. c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas. d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços e ou da qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a) Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da execução do contrato. b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta. c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante. d) Executar os serviços e ouprestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas

estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. e) Atender dentro dos prazos previamente acordados a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto. f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO A Contratada executará os serviços acima discriminados pelo valor de R$ 76.200,00 (Setenta e Seis Mil e Duzentos Reais). O pagamento será efetuado através de informações técnicas mensais expedidas pela Gerencia de Serviços Urbanos da CONTRATANTE . PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia expressa nesta cláusula sofrerá todas as retenções e descontos legais, em especial os descontos relativos ao Imposto de Renda, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ICMS e ISS, no que couber. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO Esta contratação não admite reajuste de preços. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento poderá ser alterado, a critério da contratante e com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, I e II da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará a contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Multa de 02%(dois por cento) ao dia pelo atraso injustificado, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: c) Advertência. d) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado, no caso de inexecução total, ou sobre o valor do empenho no caso de inexecução parcial. e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula décima segunda. PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Procedimento Licitatório, proposta da contratada, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teresina, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina, 03 de junho de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU/SUDESTE CONTRATANTE Jorge R. dos Santos Sócio Administrador Jorge R. dos Santos (ABC Limpa Fossas) CONTRATADA

CONTRATO N.º 030/2008 - SDU SUDESTE CONVITE Nº 022/2008 - CPL OBRAS I/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042-1593/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA JWR COMERCIO E CONST. LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SDU SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz,nº 2241,inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa JWR Comércio e Construções Ltda, com sede à rua Licurgo de Paiva,nº 909,Recanto das Palmeira, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.489.429/0001-33, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Walter Ramos de Resende Neto, Eng.º Civil, CPF nº 306.168.323-20, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços pavimentação em paralelo roxo, reg.c/brita, sarjeta em paralelo e outros (ext.=121m) na rua São Leopoldo trecho:entre a rua Carajás e rua São Pedro Alto da Ressurreição bairro Gurupi e trecho com (ext.=177,20) na rua São Domingos, trecho entre as ruas Alto da Ressurreição no bairro Gurupi zona Sudeste de Teresina-Pi.(Orçamentos n° 116/2008 e n°9/2008). 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 54.926,37 (Cinqüenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta do Classificação Orçamentária: 5023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado 03 (três) parcelas conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por jus-

ta causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: Atraso no início dos serviços; Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; Atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina(PI), 06 de Junho de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU/SUDESTE CONTRATANTE Walter Ramos de Resende Neto JWR Comércio e Construções Ltda CONTRATADA

CONTRATO N.º 031/2008 - SDU SUDESTE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008 - CPL/OBRAS II/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042-0924/2008 - SEMA/PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA V F SOUSA E CIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, a Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 2241 Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Sr. João Eulálio de Pádua, brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72 , residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa V. F. Sousa & Cia Ltda , com

sede à Av. Universitária 202/Sala A –Bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Representante Legal o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho, CPF nº 934.912.393-20 , residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de escavação, transporte de material de jazida, empiçarramento e regularização de leitos, melhorias e/ou implantação de vias coletoras em diversos bairros na área de atuação da SDU-Sudeste. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 428.850,00 (Quatrocentos e Vinte Oito Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 2.3 Os preços do Contrato serão irreajustáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 1154; Fonte de Recursos: 100; Elemento de Despesa: 4.4.90.51. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço; 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS 6.1.GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 6.2. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro. 6.3. Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo III. 6.4. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal. 6.5. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação. 6.6. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 8.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 8.3 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 8.4 O contrato poderá ser rescindido, pela contratada, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho. 8.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 8.6 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 10.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS: 13.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 14.3. Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o cinco.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina(PI), 13 de Junho de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente - SDU SUDESTE CONTRATANTE Jusselino Almeida de Sousa Filho V F Sousa Cia Ltda CONTRATADA

CONTRATO N.º 032/2008 - SDU SUDESTE CONVITE Nº 009/2008 - CPL OBRAS II/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042-1479/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU/SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 2241,Bairro Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ do MF sob o nº06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. João Eulálio de Pádua , brasileiro, casado, CPF nº 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina -PI e a Empresa Horizonte Construções Ltda, com sede à rua Noronha Almeida n°2543, sala 7, Bairro São João , nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº09.168.400/0001-85, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Helder Alves dos Reis, Eng.º Civil, CPF nº 478.934.433-91, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita, na rua 01 do loteamento Cidade Verde, com extensão de 428m (quatrocentos e vinte e oito metros), bairro Novo Horizonte. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 74.597,47 (Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais Quarenta e Sete Centavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 5023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no item 5.1, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3 Serviços Extras: Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos

habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: Atraso no início dos serviços; Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; Atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 03 de Junho de 2008. Visto: Talissa Amorim Rocha Monteiro Chefe da Assessoria Jurídica da SDU/SUDESTE João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU/SUDESTE CONTRATANTE Helder Alves dos Reis Horizonte Construções Ltda CONTRATADA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Leste

Portaria nº 0007/08-GAB/SDU-Leste Teresina, 31 de julho de 2008. O SUPERINTENDENTE DA SDU LESTE, no uso de suas atribuições legais; DECLARA AFASTADO, da função de fiscal, o servidor Antônio Carlos Barbosa, matrícula nº 0133-5, lotado na Gerência de Controle e Fiscalização – Leste, a partir do dia 04 de julho de 2008 até 01 de novembro de 2008, para concorrer a mandato de cargo eletivo. Teresina, 31 de julho de 2008. Eng° Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU Leste

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2008-SDU/LESTE, ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA PREST SERVIS LTDA. Aos 30 dias do mês de julho o Superintendente da SDU/Leste, decidiu pelo não acolhimento da defesa interposta defesa pela empresa PREST SERVIS LTDA, quanto à não conclusão dos serviços abaixo relacionados e conseqüente rescisão do instrumento contratual. Objeto da rescisão: Contrato nº 005/2008, celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste e a empresa PREST SERVIS LTDA, tendo por objeto a execução dos de pavimentação em paralelepípedo da Rua 07 (sete), entre a rua sem denominação 383 (rua que divide o Loteamento Uruguai da Vila Santa Bárbara) e o grotão existente, Loteamento Planalto Uruguai, Bairro Vale Quem Tem. Fundamento da rescisão: os constantes do processo, mais art. 77, combinado com os incisos I, II, III e V do art. 78, e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma lei. Efeitos da rescisão: todos os efeitos indicados nos art. 80 da Lei nº 8.666/93, demais conseqüências estabelecidas no contrato rescindido, bem como multa no valor de R$ 17.613,00 (dezessete mil, seiscentos e treze reais), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano, bem como declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração

Pública, cujos efeitos desta última perdurarão, após o citado prazo, até o adimplemento da multa acima referida. Data e assinatura: o instrumento está datado de 10 de julho, assinado pelo Superintendente, o Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima.

CONTRATO N.º 040/2008 - SDU LESTE CARTA CONVITE Nº 017/2008 – CL/OBRAS III/SEMA- PMT PROCESSO Nº 042-1864/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA LAURITA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, n.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CPNJ sob o n.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF n.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade n.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa CONSTRUTORA LAURITA, com sede na Avenida João XXIII, n.º 2071, bairro São Cristóvão, nesta cidade, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.091.402/0001-01, aqui representada pela Engenheira Civil, a Sra. LAURITA MEDEIROS VALLE DE SOUSA, CPF N.º 079.229.493-91, Cédula de Identidade nº 177.039 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina - PI tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução de serviços de pavimentação e paralelepípedo, conforme projeto básico, anexo ao Edital, das seguintes ruas do Conjunto IAPEP, bairro Santa Lia, zona leste de Teresina. - Rua 01 (Um), entre a Avenida Horácio Ribeiro e a Rua 04 (Quatro); - Rua 02 (Dois), entre a Avenida Horácio Ribeiro e a Rua 04 (Quatro); - Rua 03 (Três), entre a Avenida Horácio Ribeiro e a Rua 04 (Quatro); - Rua 04 (Quatro), entre as Ruas 01 (Um) e 03 (Três). 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1. A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 86.742,70 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). 2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS: 3.1. As despesas decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1. O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2. O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3. Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. 6.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. 7.1.5. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.2. O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3. Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1.) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2.) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 8.4. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1. Compete à CONTRATANTE: a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2. Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b)

Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; 12.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3. Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1. Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1. A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7. A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: 16.1. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina (PI), 24 de junho de 2008. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Laurita Medeiros Valle de Sousa Engenheira Civil CONSTRUTORA LAURITA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU – LESTE

CONTRATO N.º 041/2008 - SDU LESTE CARTA CONVITE Nº 031/ 2008 – CPL OBRAS I/ SEMA/ PMT PROCESSO Nº 042-2310/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CPNJ sob o nº. 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº. 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº. 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Noronha Almeida, 2543, Sala 07, Bairro São João, nesta cidade, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.168.400/ 0001-85, aqui representada por seu Sócio-administrador, HELDER ALVES DOS REIS, CPF nº. 478.934.433-91, Carteira de Identidade nº 1.222.222 SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de paralelepípedo nas seguintes ruas: 24 (vinte e quatro), entre a avenida Dom Bosco e rua 20 (vinte), bairro Satélite; e Araguanópolis, entre a avenida Zequinha Freire e rua Maria Antonieta Ferraz, bairro Vale Quem Tem. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta do CONTRATADO, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 41.717,40 (quarenta e um mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos). 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; e Fonte de Recurso: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinqüenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 Depois de comunicado, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente do Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações

trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.. 7.2 Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 Compete à CONTRATANTE: a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2 Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas ao contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTA para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 A CONTRATADO manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6 A CONTRATADA será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: 16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 04 de julho de 2008. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Helder Alves dos Reis Sócio-Gerente HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-Leste

CONTRATO N.º 042/2008 - SDU LESTE CONVITE Nº 020/2008 – CPL/ OBRAS III/ SEMA/ PMT PROCESSO Nº 042-2316/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA AGRIMAZA – AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina, Piauí, inscrita no CPNJ sob o nº. 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº. 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº. 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa AGRIMAZA – AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA, com sede na BR – 343 Km – 06 Contorno Rodoviário,

4041, Dirceu I, bairro Itararé, nesta cidade, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.686.322/0001-85, aqui representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. MAZERINE CRUZ LIMA JÚNIOR, CPF N.º 126.593.804-06, Cédula de Identidade N.º 1.628.506 SSP/PE, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica das seguintes ruas do bairro Uruguai, zona leste de Teresina: Rua Indiana, entre as Ruas Julieta Neiva e SD 3624; Rua SD 3624, entre a Rua Indiana e o final do Conjunto O Sonho não Acabou. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 96.427,76 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1105; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Instalações e Obras; 04. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 05. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital e, a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 06. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 Depois de comunicado, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras do objeto do Contrato; 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente do Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 08. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 09. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 Compete à CONTRATANTE: a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2 Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas ao contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea “b”, a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para

rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais previstos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: 16.1 As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 04 de julho de 2008. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Mazerine Cruz Lima Júnior Diretor Superintendente AGRIMAZA AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU – LESTE

CONTRATO N.º 043/2008 - SDU LESTE CONVITE Nº 019/2008 – CPL/ OBRAS III/ SEMA/ PMT PROCESSO Nº 042-2312/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina, Piauí, inscrita no CPNJ sob o nº. 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº. 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº. 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1233 Centro/Sul, nesta cidade, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.079.636/0001-69, aqui representada por seu sócio-gerente, LÁUDIO DE ALENCAR SOUSA, CPF nº. 412.170.983-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução de serviços de Pavimentação e paralelepípedo, conforme projeto básico, anexo ao Edital, da Avenida Brasil, entre as ruas Walter Tolentino e Caldas, Vila Cidade Leste, bairro Verde Lar. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 83.973,00 (oitenta e três mil novecentos e setenta e três reais). 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Instalações e Obras; CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 170 (cento e setenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital e, a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 Depois de comunicado, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras do objeto do Contrato; 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente do Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 Compete à CONTRATANTE: a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2 Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas ao contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais previstos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: 16.1 As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 04 de julho de 2008. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Láudio de Alencar Sousa Sócio-gerente DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-Leste

CONTRATO N.º 044/2008 - SDU LESTE CONVITE Nº 033/2008 – CPL/ OBRAS I/ SEMA/ PMT PROCESSO Nº 042-02315/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina, Piauí, inscrita no CPNJ sob o nº. 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº. 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº. 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, com sede na Rua Ari Barroso, n.º 778, bairro Monte Castelo, nesta cidade, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.412.944/0001-00, aqui representada por seu procurador, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF N.º 065.702.403-15, Cédula de Identidade nº 164.848 PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução de serviços de pavimentação poliédrica na rua Beco da Amizade e ampliação da captação de galeria na rua Adão de Carvalho, bairro Piçarreira, zona leste de Teresina. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 25.203,00 (vinte e cinco mil, duzentos e três reais). 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Instalações e Obras; CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinqüenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital e, a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput

desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 Depois de comunicado, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras do objeto do Contrato; 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente do Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 Compete à CONTRATANTE: a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2 Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas ao contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea “b”, a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e

Qualificação; 15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais previstos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: 16.1 As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 08 de julho de 2008. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste José Ribeiro de Oliveira Procurador CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-Leste

CONTRATO N.º 045/2008 - SDU LESTE CONVITE Nº 032/2008 – CPL/ OBRAS I/ SEMA/ PMT PROCESSO Nº 042-02309/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina, Piauí, inscrita no CPNJ sob o nº. 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF nº. 048.215.993-68, Cédula de Identidade nº. 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 1057, Jockey Clube, Piauí, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.102.573/0001-00, aqui representada por seu procurador, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA, CPF N.º 229.047.003-15, Cédula de Identidade nº 601.740 PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas seguintes ruas: Sem Denominação nº 3789 (rua 06), entre as ruas 02 e 03; 07 entre as ruas 02 e 03, todas localizadas no residencial Dom Avelar e Acadêmico J. Miguel de Matos, entre as ruas João Evangelista Rocha e Cenotécnico Carlos B, localizada no loteamento Esplanada do Uruguai, todas no bairro Vale Quem Tem. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 A CONTRATADA executará a obra, objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 45.108,28 (quarenta e cinco mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos). 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Instalações e Obras; CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital e, a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3 Depois de comunicado, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras do objeto do Contrato; 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente do Contratante; 7.1.1 O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. 7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 7.1.4 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1 Compete à CONTRATANTE: a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2 Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas ao contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SAN-

ÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2 Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais previstos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: 16.1 As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 08 de julho de 2008. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU-Leste Paulo Henrique Nascimento Sousa Sócio-administrador CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA Visto: Antonino Santana Barbosa Neto Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-Leste

CONTRATO N.º 046/2008 - SDU LESTE CARTA CONVITE Nº 025/ 2008 CPL OBRAS III/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042- 2613/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE E A EMPRESA J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, n.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CPNJ sob o n.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF n.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade n.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, n.º 513, São Cristóvão, nesta capital, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.442.207 /0001-28, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr. ENEDINA DE OLIVEIRA LIMA, CPF N.º 156.452.743.34, Cédula de Identidade n.º 251.305 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, conforme projeto básico, anexo ao edital, da Rua Antônio Marcelo da Silva, bairro Noivos, zona leste de Teresina, nos trechos abaixo especificados: - Rua Antônio Marcelo da Silva, entre as Ruas Barão de Uruçuí e Bento Clarindo Bastos; - Rua Antônio Marcelo da Silva, entre as Ruas Bento Clarindo Bastos e Alarico Cunha. 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1. A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 31.258,57 (trinta e um mil duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos). 2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS: 3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.1103; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações e Fonte de Recursos: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta; 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1. O prazo previsto para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2. O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3. Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. 6.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1. O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3. A inadimplência do Contrato, com

referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. 7.1.5. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.2. O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.3. Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1.) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2.) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 8.4. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1. Compete à CONTRATANTE: a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2. Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; 12.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3. Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1. Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1. A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7. A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: 16.1. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina (PI), 22 de julho de 2008. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Enedina de Oliveira Lima Sócia Administradora J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA. Visto: Yonara Melo Vieira Chefe da Assessoria Jurídica em exercício da SDU/Leste

CONTRATO N.º 047/2008 - SDU LESTE CARTA CONVITE Nº 026/2008 CPL OBRAS II/SEMA/PMT PROCESSO Nº 042- 2308/2008 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERIN-

TENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, n.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CPNJ sob o n.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF n.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade n.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, n.º 513, São Cristóvão, nesta capital, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.442.207 /0001-28, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr. ENEDINA DE OLIVEIRA LIMA, CPF N.º 156.452.743.34, Cédula de Identidade n.º 251.305 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: rua da quadra M; rua da quadra A; rua da quadra B, todas no loteamento Habitar Brasil, bairro Pedra Mole. 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1. A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 52.385,04 (cinqüenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). 2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS: 3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.0003.5019; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações e Fonte de Recursos: 100. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; 5.2. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: 6.1. O prazo previsto para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2. O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; 6.3. Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. 6.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pelo Departamento Competente da Contratante; 7.1.1. O pagamento do mês subseqüente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. 7.1.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; 7.1.3. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; 7.1.4. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.5. O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2. Serviços Extras: a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições: a.1.) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora; a.2.) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: 8.1. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; 8.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 8.4. Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: 9.1. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 10.1. Compete à CONTRATANTE: a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. 10.2. Compete à CONTRATADA: a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato; f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: a) Atraso no início dos serviços; b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; c) Atraso na conclusão da obra. 12.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; 12.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos: a) Ocorrência de circuns-

tância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei. 13.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; b) O atraso injustificado em iniciar a obra; c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3. Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: 14.1. Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 15.1. A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; 15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; 15.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; 15.4. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; 15.5. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; 15.6. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 15.7. A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: 16.1. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina (PI), 22 de julho de 2008. Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU - LESTE Enedina de Oliveira Lima Sócia Administradora J. GABRIEL CONSTRUTORA LTDA. Visto: Yonara Melo Vieira Chefe da Assessoria Jurídica em exercício da SDU/Leste

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2008 – FWF Objeto: Aquisição de equipamentos, móveis (cadeiras ergonômicas, mesas e tábua de apoio) e material de consumo para montagem de duas células de produção (jeans e malha), no espaço do Piauí Center Moda, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 20/08/2008. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 20/08/2008. Disponível: a partir de 08/08/2008. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 06 de agosto de 2008. Elaynne Christine de Sousa Alves Pregoeira - SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Mun. de Adm. e Recursos Humanos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de (Obras I) e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2635/2008, **referente à licitação modalidade Convite nº 041/2008**, que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita, meio-fio e sarjeta na rua 04, trecho compreendido entre a avenida I e a rua lateral ao Comercial Carvalho da Noé Mendes, loteamento Manoel Evangelista, bairro Novo Horizonte, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Bangaló Construções Ltda,	59.929,01
2º	CV Construções Ltda,	62.671,93
3º	Construtora Arena Ltda,	66.781,47
4º	Horizonte Construções Ltda,	67.403,53
5º	Construtora Oliveira Ltda,	67.709,95
6º	Construtora Amazonas Ltda,	67.746,39
7º	JWM Comércio e Const. Ltda,	70.701,61
8º	Construtora FM Ltda,	72.137,78
9º	V.F. Sousa & Cia. Ltda,	73.439,37

Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 29 de julho de 2008. Comissão: Manoel Borges de Andrade Neto Maria de Fátima e Silva Rocha Renato Soares Pessoa Paulo Néri de Aguiar Francisco Paulo da Silva Filho

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de (Obras I) e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2572/2008, **referente à licitação modalidade Convite nº 042/2008**, que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação dos serviços de construção de mureta e colocação de alambrado no campo de futebol localizado na rua do Telégrafo, localizado na Vila Paraíso, bairro Santo Antonio, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Arena Ltda,	54.694,86
2º	RN Construtora Ltda,	56.995,91
3º	J.E. Esquadrias de Ferro e Alumínio,	63.131,57
4º	J.S. Neto Construções,	63.716,78

Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 29 de julho de 2008. Comissão: Manoel Borges de Andrade Neto Maria de Fátima e Silva Rocha Renato Soares Pessoa Paulo Néri de Aguiar Francisco Paulo da Silva Filho

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2008 – SEMEC Objeto: Lote I: Construção de quadras poliesportiva nas seguintes Escolas Municipais: José Nelson de Carvalho, localizada na rua Basílio A. de Carvalho, nº 1909, bairro Parque Alvorada; Gov. Chagas Rodrigues, localizada no residencial Francisca Trindade; Antonio Dílson Fernandes,localizada na rua Alferes O. C. Veloso, nº 243, bairro São Joaquim; Conselheiro Saraiva, localizada no povoado Boa Hora; Iolanda Raulino, localizada na rua São Domingos, nº 6581, bairro Mafrense; Campestre Norte, localizada no Campestre Norte, bairro Boqueirão e Raimundo Arêa Leão, localizada na rodovia PI 130, bairro Remanso. Lote II: Construção de quadras poliesportiva nas seguintes Escolas Municipais: Gurupá de Cima, localizada na fazenda Canaã, bairro Socopo; Tio Bentes, localizada no Morros (estrada União); Valter Alencar, localizada na avenida Principal do Planalto Uruguai; Delfina B. Boa Vista, localizada no Parque Anita Ferraz; Noé Fortes, localizada na avenida Juiz João Almeida, nº 2330, bairro Planalto Ininga; Cacimba Velha, localizada no povoado Cacimba Velha e Tomás de Oliveira Lopes, localizada na Formosa Santana. Lote III: Construção de quadras poliesportiva nas seguintes Escolas Municipais: Torquato Neto, localizada no loteamento Dário Queiroz Galvão, rua 04, S/N, bairro Vila Nossa Srª da

Guia; Antilhon Ribeiro Soares, localizada na rua Delfina Moreira, nº 1848, bairro Lourival Parente; Manoel Nogueira Lima, localizada no povoado Chapadinha Sul; Francilio Almeida, localizada na rua D. Bosco, nº 4121; José Omatti, localizada na Piçarreira e Bom Principio, localizada na estrada Usina Santana, S/N. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 14:00 (quatorze) horas do dia 09 de setembro de 2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 31 de julho de 2008. Manoel Borges Andrade Neto Presidente da CPL/OBRAS I/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 046/2008 – SDU SUDESTE Objeto: Implantação de postes circulares e iluminação especial para sonorizadores nos seguintes endereços: BR-116 – próximo a rodoviária dos Pobres Km – 7; Em frente a Hidráulica; Próximo ao posto Avelino e próximo a Randon. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 14:00 (quatorze) horas do dia 25/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86)3215-7614/7615 – Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 05 de agosto de 2008 Manoel Borges de Andrade Neto Presidente da CPL/OBRAS I/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2008 – SEMEC Objeto: Reforma geral, construção de pátio, quadra de areia, fachada padrão e pintura geral na escola municipal João Emilio Falcão, localizada na rua 20, S/N, Residencial Vamos Ver o Sol. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 14:00 (quatorze) horas do dia 26 de agosto de 2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 40,00 (quarenta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 05 de agosto de 2008. Manoel Borges Andrade Neto Presidente da CPL/OBRAS I/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia II da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2559/2008, **referente à licitação modalidade Tomada de Preços n.º 22/2008**, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo roxo, rejuntado com brita na rua 23, entre a rua Macapá e avenida 02 no loteamento Manoel Evangelista, bairro Novo Horizonte, para conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	CV Construções Ltda.	144.489,63
2º	Construtora FM Ltda.	149.353,45
3º	Construtora Amazonas Ltda.	154.547,47
4º	J.W.M. Comércio e Construções Ltda.	155.124,04
5º	Horizonte Construções Ltda.	155.949,61
6º	J.E. Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda	171.885,90

Foi inabilitada a Construtora Arena Ltda. por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciária, descumprindo o subitem 5.6, alínea "d.1" do Edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 30 de julho de 2008. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos (presidente) Alexandre Dumas de Castro Moura Karina Maria Ferraz do Santos Cadena Aracelly de Freitas Marques Alencar Renato Soares Pessoa

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2313/2008, **referente à licitação modalidade Convite N.º 024/2008 (REPETIDA)**, que objetiva à contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção de galeria na rua 09 (nove) com prolongamento até a Av. 05 (cinco), na Vila Padre Cícero, bairro Santa Lia, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R$)
1º	Construtora Oliveira Ltda.	28.612,47
2º	J. S. Neto Construções	28.637,41

Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 24 de julho de 2008. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Alexandre Dumas de Castro Moura Maria Cleonice Costa Lima (suplente) Aracelly de Freitas Marques Alencar Leonel da Costa Alencar

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 033/2008 – SDU LESTE Objeto: pavimentação em paralelepípedo na rua G, entre a rua Mendonça Clark e a estaca 6+11m, bairro Porto do Centro. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 19/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 04 de agosto de 2008. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS II/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 034/2008 – SDU SUL Objeto: Construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais, distribuídas na Vila Nova Paraíba e residencial Mário Covas. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 19/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 04 de agosto de 2008. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS II/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2008 - SEMEC Objeto: reforma de banheiros dos alunos, cozinha, troca de piso, revestimento cerâmico e pintura geral, ampliações de duas salas de aula e um banheiro para funcionários, elevação do muro e construção de quadra de areia na Escola Municipal Padre Ângelo Imperialli, localizada na avenida Agnelo Martins Pessoa, nº 1891, Vila Amazônia, bairro Santa Lia. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 26/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3215-4516 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332, trazer o comprovante de depósito no valor de R$ 40,00 (quarenta) reais recolhido junto a Caixa Econômica Federal, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, agência nº 4024, operação nº 06, conta corrente nº 1-0. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento. Teresina(PI), 04 de agosto de 2008. Marcia

Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRASII/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 032/2008 – STRANS Tipo menor preço Global Processo nº 042-3016/08 Objeto: Contratação de empresa especializada para construção e montagem de estruturas de aço com cobertura em telha metálica em 68 abrigos de ônibus na cidade de Teresina. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 19/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 165-C/N, sala CL: fone fax-(86) 3215-7832/7831. Para retirada do Edital é necessário apresentar comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais), Caixa Econômica Federal, Agência nº 4.024, Conta nº 1-0, Operação nº 06, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina. Edital disponível a partir do dia 07/08/2008. OBS: Não serão aceitos depósitos realizados em terminais de auto-atendimento. Teresina (PI), 05 de Agosto de 2008. Dalva Veras da Cunha Araújo Presidente da CL/OBRAS III/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 033/2008 – STRANS Tipo menor preço Global Processo nº 042-3132/08 Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de correção geométrica e implantação de iluminação pública em cruzamentos de ruas e avenidas de diversos bairros de Teresina. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 19/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 165-C/N, sala CL: fone fax-(86) 3215-7832/7831. Para retirada do Edital é necessário apresentar comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais), Caixa Econômica Federal, Agência nº 4.024, Conta nº 1-0, Operação nº 06, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina. Edital disponível a partir do dia 08/08/2008. OBS: Não serão aceitos depósitos realizados em terminais de auto-atendimento. Teresina (PI), 06 de Agosto de 2008. Dalva Veras da Cunha Araújo Presidente da CL/OBRAS III/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 034/2008 – SDU SUL Tipo menor preço Global Processo nº 042-3178/08 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviço de pavimentação em paralelepípedo (pedra roxa) rejuntado com brita, no Residencial Betinho, Bairro Angelim, Zona Sul de Teresina. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 20/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 165-C/N, sala CL: fone fax-(86) 3215-7832/7831. Para retirada do Edital é necessário apresentar comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais), Caixa Econômica Federal, Agência nº 4.024, Conta nº 1-0, Operação nº 06, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina. Edital disponível a partir do dia 08/08/2008. OBS: Não serão aceitos depósitos realizados em terminais de auto-atendimento. Teresina (PI), 06 de Agosto de 2008. Dalva Veras da Cunha Araújo Presidente da CL/OBRAS III/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 035/2008 – SEMEC Tipo menor preço Global Processo nº 042-2889/08 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação de duas salas de aula no CMEI Chico Xavier, bairro Renascença III. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 21/08/2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, 165-C/N, sala CL: fone fax-(86) 3215-7832/7831. Para retirada do Edital é necessário apresentar comprovante de depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais), Caixa Econômica Federal, Agência nº 4.024, Conta nº 1-0, Operação nº 06, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina. Edital disponível a partir do dia 14/08/2008. OBS: Não serão aceitos depósitos realizados em terminais de auto-atendimento. Teresina (PI), 07 de agosto de 2008. Dalva Veras da Cunha Araújo Presidente da CL/OBRAS III/SEMA VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Fundação Municipal de Saúde

CARTA CONVITE N.º 012/2008. PROCESSO N.º Nº. 045.07.304/08 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R$						
LINHA MÉDICA – COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA			C.N.P.J 02.595.545/0001-13			
RUA DR. FÚLVIO ADUCCI, Nº 656-SALA 101 – ESTREITO – FLORIANÓPOLIS-SC			INS.EST 253.737.451			
REP. RESP. MAURICIO LUIZ SARTORI			FONE: 48-3223-0222/3223-6756			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR.UNIT.	TOTAL
01	1.1	Lâmpada de Fenda, modelo de mesa, sem mesa, iluminação por lâmpada halógena, com dois aumentos, acompanhada de acessórios: ocular de 16X, ocular de 10X, lentes de Hruby. MR. ATLANTIS. MOD: SL-2000	UNID	01	11.430,00	11.430,00
	1.2	Mesa Elétrica para Lâmpada de Fenda, com sistema de elevação e descida elétrico, ajuste preciso de altura, tomada para a lâmpada de fenda, capacidade máxima de 50 Kg, pés reguláveis e coluna central, pés reguláveis, em aço, pintada em tinta epóxi, pés reguláveis, Alimentação: 110/220V. MR. XENONIO. MOD: N	Unid	01	730,00	730,00
	1.3	Tonômetro de Aplanação, para lâmpada de fenda, de contato, tipo Goldman, fixo no binóculo, com movimento, compatível com a lâmpada de fenda a ser adquirida. MR. ATLANTIS. MOD: SL-2000	Unid	01	3.420,00	3.420,00

TOTAL GERAL.....R$ 15.580,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS) O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que das propostas apresentadas a que melhor atendeu aos interesses da Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve ADJUDICAR o(s) produto(s) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s): Teresina (PI), 05 de agosto de 2008 João Orlando Ribeiro Gonçalves Presidente da Fundação Municipal de Saúde –

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 012/2008, Processo Nº. 045.07.304/08. Teresina (PI), 05 de agosto de 2008. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.758 de 10/06/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, **o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2008** – cujo objeto Aquisição de Material de Consumo e Equipamento Médico Hospitalar, para atender as necessidades do DST/AIDS-FMS–PMT, com sessão realizada no dia 03/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA			C.N.P.J. 06.872.949/0001-68			
Av. Leônidas Melo, 188, Piçarra, Teresina - PI			Ins Est 19.402.744-9			
Repr. ADRIANA FERREIRA ALEX			Fone 2106-8500			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR UNIT	TOTAL
04	4.1	Otoscópio com cabo inox para 2 pilhas médias comum, cabeçote com especulo com lâmpada, regulador de baixa e alta luminosidade e encaixe para visor sobresalente, visor articulado ao cabeçote móvel, 05 (cinco) especulos com encaixe de metal cromado – reutilizáveis – de diferentes calibres – embalado em estojo apropriado. Com registro no Ministério da Saúde ou Certif. de Isenção, Mr. GOWLLANDS	Unid	01	318,00	318,00
		TOTAL DO LOTE Nº 04.....R$				318,00

KHRYSLAB COM. E DISTR. LTDA			C.N.P.J.	00.697.841/0001-08		
Rua Eliseu Martins, 1661, Centro, Teresina - PI			Ins Est	19.434.335-9		
Repr. GERISNALDO CABRAL DA PAZ			Fone	2107-9000		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
01	1.1	Avental descartável com manga, abertura atrás, para adulto, Mr. Anadona	Unid	50	1,30	65,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01.....R$						65,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 383,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS) Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 29 de Julho de 2008. José Reis Filho Pregoeiro-FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 081/

2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e KHRYS-LAB COM. E DISTR. LTDA cujo objeto é relativo à Aquisição de Material de Consumo e Equipamento Médico Hospitalar, para atender as necessidades do DST/AIDS-FMS–PMT, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R$ 383,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 05 / agosto /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.758 de 10/06/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, **o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2008** – cujo objeto Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Geral do Promorar, com sessão realizada no dia 10/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

IBIAPINA E LOIOLA COM. E REPR. LTDA			C.N.P.J. 07.847.381/0001-98			
Rua Dês. Pires de Castro, 1405/Norte, Marquês, Teresina - PI			Ins Est 19.461.170-1			
Repr. ROBERT ARAÚJO DO NASCIMENTO			Fone 3221-2893			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
2.1	2.2	Frasco umidificador para O2 com tampa e corpo de nylon com rosca em metal, frasco plástico de 250ml, com níveis máximos e mínimos, conexão de entrada de oxigênio com rosca padrão 9/16 x 18 fios, adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou medidor de vazão de rede canalizada. MR. UNITEC	Unid	30	10,96	328,80
	2.2	Vacuômetro com botão de regulagem, construído em corpo de metal cromado, frasco coletor de vidro de 500ml, manômetro de 0-30" de HG, botão de regulagem de vácuo, bóia de segurança (evita passagem de secreções para canalização), utilizando em rede de vácuo, MR. UNITEC	Unid	16	76,00	1.216,00
TOTAL DO LOTE Nº 02.....R$						1.544,80
REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA			C.N.P.J. 06.861.405/0001-09			
Rua Barroso, 1009 Norte/Centro, Teresina - PI			Ins Est 19.402.686-8			
Repr. LUCIANA BORGES DA SILVA			Fone 2106-3000			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
01	1.1	Medidor de vazão 150 c/flux p/ar comprimido, Mr. PROTEC	Unid	35	31,53	1.103,55
	1.2	Medidor de vazão 150 c/flux p/oxigênio, Mr. PROTEC	Unid	16	31,64	506,24
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01.....R$						1.609,79

TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 3.154,59 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 29 de Julho de 2008. José Reis Filho Pregoeiro-FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 084/2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas: IBIAPINA E LOIOLA COM. E REPR. LTDA e REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é relativo à relativo à Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Geral do Promorar, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R$ $ 3.154,59 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 05 / agosto /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.758 de 10/06/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, **o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0882008** – cujo objeto é Aquisição de Leite em Pó integral, para atender ao Projeto Alimentação Saudável, com sessão realizada no dia 22/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R$					
REMAX DISTRIBUIDORA LTDA		C.N.P.J. 23.621.014/0001-28			
Av. Fco. Carlos Jansen, 1001, Pq. Piauí, Timon - MA		Ins Est 12.221.582-6			
Repr. PAULO ROGÉRIO SILVA		Fone 99 - 3212-6050			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR UNIT	TOTAL
01	Leite em pó integral enriquecido com vitamina A e D, lata com 400g, Mr. Itambé	Lata	1.250	5,10	6.375,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$ 6.375,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 23 de Julho de 2008. José Reis Filho Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 088/2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor da empresa: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA, relativo à Aquisição de Leite em pó integral, destinado a suprir as necessidades do Projeto Alimentação Saudável, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R$ 6.375,00, (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 31 / julho /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.608 de 17/03/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, **o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2008** – cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção de formulários do Sistema de Informação em Pré-Natal – Sisprenatal e Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento PHPN para atender as necessidades do GEAP - FMS, com sessão realizada no dia 25/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

GRÁFICA DO POVO LTDA			C.N.P.J. 04.202.993/0001-35			
Av. Centenário, 2110 – Aeroporto, Teresina - PI			Insc Est 19.446.948-4			
Repr. LUIS LELES VIANA			Fone: 2107-5020			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
02	2.1	Cartão da Gestante – em papel couchê Matte – 180gr, formato 8X4X1, em policromia	Cartão	30.000	0,56	16.800,00
TOTAL DO LOTE Nº 02.....R$						16.800,00
R SILVA E SOUZA LTDA			C.N.P.J. 86.913.951/0001-77			
Av. Odilon Araújo, 528-A, Piçarra, Teresina - PI			Insc Est 19.428.501-4			
Repr. JOSÉ DE RIBAMAR VIANA DA SILVA			Fone: 3222-7116			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
01	1.1	Confecção de Cartão da Gestante – em papel couchê Matte – 180gr, formato 8X4X1, em policromia	Cartão	30.000	0,093	2.790,00
TOTAL DO LOTE Nº 01.....R$						2.790,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 19.590,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 29 de Julho de 2008. Alessandro Eulálio Dantas Pregoeiro-FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 091/2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas: GRÁFICA DO POVO LTDA e R SILVA E SOUZA

LTDA, cujo objeto é relativo à relativo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção de formulários do Sistema de Informação em Pré-Natal – Sisprenatal e Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento PHPN para atender as necessidades do GEAP - FMS, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R$ 19.590,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 05 / agosto /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.758 de 10/06/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2008 – cujo objeto é Prestação de Serviços (contratação de 30 (trinta) veículos para a Campanha de vacinação contra rubéola, no período de 01/08 a 13/09/2008), com sessão realizada no dia 25/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R$			
RF DE ASSUNÇÃO JÚNIOR – ME		C.N.P.J. 00.633.937/0001-02	
Av. Centenário, 1875, Aeroporto, Teresina - PI		Insc.Est	
Repr. RDO. FARIAS DE A. JÚNIOR		Fone 3223-4848	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO KM RODADO R$
01	01	Prestação de Serviços (contratação de 30 (trinta) veículos tipo automóvel, com ar condicionado, capacidade para 05 pessoas, ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, com motoristas, para a campanha de vacinação contra rubéola, no período de 01/08 a 13/09/2008)	0,91

Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 25 de Julho de 2008. José Reis Filho Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 092/2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor da empresa: RF DE ASSUNÇÃO JÚNIOR – ME, relativo à Prestação de Serviços (contratação de 30 (trinta) veículos para a Campanha de vacinação contra rubéola, no período de 01/08 a 13/09/2008), conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, valor do Km rodado R$ 0,91 (NOVENTA E HUM CENTAVOS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 01 / agosto /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº 7.758 de 10/06/2008 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, **o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 093/2008** – cujo objeto Aquisição de Medicamento – Insulina NPH, para atender as Unidades e Centros de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, com sessão realizada no dia 24/07/2008 às 09:00 horas, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

HOSPIFAR IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA				C.N.P.J. 26.921.908/0001-21		
Rua 03, 975, Qd. O, Lts. 05/07 e 08, Setor Morais – Goiânia – GO – CEP – 74.620-385				Insc.Est 102321086		
Repr. ROOSEWELT OLIVEIRA LIMA - 8843-4939				Fone 62-3269-3500		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	TOTAL
01	1.1	Insulina NPH, humana, 100UI, com 10ml, (Humulin N 100UI Susp Inj. Cx/1 F/A 10ml), Mr. Eli Lilly	frasco	9.000	20,17	181.530,00
TOTAL DO LOTE Nº 01.....R$						181.530,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 181.530,00 (CENTO E OITENTA E HUM MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS) Tudo devidamente comprovado através deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal estando, pois o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 29 de Julho de 2008. José Reis Filho Pregoeiro-FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 093/2008, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados. RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de conseqüência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresa: HOSPIFAR IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA , cujo objeto é relativo à relativo à objeto Aquisição de Medicamento – Insulina NPH, para atender as Unidades e Centros de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R$ 181.530,00 (CENTO E OITENTA E HUM MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 05 / agosto /2008. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICO o entendimento exposto em parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n.º 045.08.956/08 pela dispensa de licitação, para aquisição de 3.270 refeições tipo "quentinhas" para serem fornecidas ao pessoal que irá trabalhar nas Campanhas de Vacinação contra Rubéola e contra Paralisia Infantil, tudo de conformidade com o art. 24, inciso IV, e art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Publique-se, cientifique-se e convoque-se para contratação. Teresina, 07 de agosto de 2008. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2008 Objeto: Aquisição de Material de consumo (Papel A4) para atender às necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 9:00h do dia 25/08/2008. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 25.08.2008. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Luis Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2008 Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Copos descartáveis), para atender às necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 10:00 h do dia 25/08/2008. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 25.08.2008. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2008 Objeto: Aquisição de Material de Expediente (Almofada, Clips, Cola, Pincel, etc.) para atender às necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 9:00h do dia 26/08/2008. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 26.08.2008. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Luis Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2008 Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício não perecível (Farinha Láctea), para atender às necessidades da GEAES. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 10:00 h do dia 26/08/2008. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 26.08.2008. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2008 Objeto: Aquisição de Suprimentos para informática (Cartuchos, Toner´s, etc.) para atender às necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 9:00h do dia 27/08/2008. Abertura das Propos-

tas: às 09:00 (nove horas) do dia 27.08.2008. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Luis Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2008 Objeto: Preços a serem registrados em Ata com força de contrato que ficará disponível para futuras aquisições de medicamentos. Credenciamento: A partir do dia 13/08/2008 até às 9:00 h do dia 28/08/2008 Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 28.08.2008. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 13/08/2008 Teresina(PI), 07 de Agosto de 2008 Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA nº 0063/2008. Concede Licença Especial ao Funcionário JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Conceder Licença Especial ao funcionário JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula funcional nº 0571-9, referente ao qüinqüênio 2000/2005, com início em 01 de agosto de 2008 e término em 30 de outubro de 2008. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 30 de julho de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Ver. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

Portaria nº 0064/2008 Concede Aposentadoria ao Funcionário FERNANDO EURÍPEDES E SILVA LEITÃO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 39, inciso XXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal. Considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 40 e parágrafos 2º, 3º, 9º e 17º, c/c Lei Municipal nº 2.138/1992, artigo 115 , incisos I e III e artigo 182, inciso I e artigo 185 e Lei Municipal 3.746/2008 e Resolução nº 04 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 005/2008 GP. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica no processo nº 041-02697/07. RESOLVE: I- Conceder Aposentadoria por Invalidez a FERNANDO EURÍPEDES E SILVA LEITÃO, matrícula funcional nº 00036-9, no cargo Assistente Técnico Legislativo, II-E, com proventos integrais de R$ 3.059,80 (Três mil, cinqüenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com os cálculos elaborados pelos departamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT e Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina. II- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação . PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2008. Vereador José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

Portaria nº 0065/2008 Concede Aposentadoria ao Funcionário OSEAS SOARES DE MORAES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 39, inciso XXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal. Considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, c/c a Lei Municipal 2.138/92, artigo 115, inciso I, artigo 182, inciso I, parágrafo 1º, artigo 59, Lei Municipal nº 3.746/2008, Resolução nº 04/2008 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 005/2008-GP. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica no processo nº 041-0673/07. R E S O L V E : I- Conceder Aposentadoria por Invalidez a OSEAS SOARES DE MORAES, matrícula funcional nº 00061-0, no cargo Auxiliar Legislativo, Classe/Nível II-G, com proventos integrais de R$ 1.940,16 (Hum mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), de acordo com os cálculos elaborados pelos departamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT e Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina. II- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação . PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2008. Vereador José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

PORTARIA nº 0066/2008. Concede Licença Especial ao Funcionário PEDRO NETO DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Conceder Licença Especial ao funcionário PEDRO NETO DA SILVA, matrícula funcional nº 0420-8, referente ao qüinqüênio 2000/2005, com início em 01 de agosto de 2008 e término em 30 de outubro de 2008. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Ver. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

Portaria nº 0267/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA ISONETE DO VALE OLIVEIRA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-III, de indicação da Vereadora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0268/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA MINALVA GONÇALVES VIEIRA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-V, de indicação da Vereadora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0269/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, MARIA MINALVA GONÇALVES VIEIRA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação da Vereadora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0270/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ANTÔNIO FRANCISCO SOARES, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0271/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, ANTÔNIO FRANCISCO SOARES, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0272/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-II, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0273/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0274/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SANTOS, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-III, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0275/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SANTOS, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0276/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0277/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0278/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, NELVAN ALVES DE SOUSA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-III, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0279/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, NELVAN ALVES DE SOUSA, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0280/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, BÁRBARA GIANINA FERRAZ VASCONCELOS , do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-III, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0281/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, JOSÉ ALBERTO BEZERRA LIMA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-IV, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0282/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, JOSÉ ALBERTO BEZERRA LIMA, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-III, de indicação do Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, para servir junto à presidência, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0284/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA AURICÉLIA DE SOUSA, do cargo Assessor Parlamentar Especial de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador JOSÉ PESSOA LEAL, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0285/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ANA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ PESSOA LEAL, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0286/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, LUIZ PEREIRA DA COSTA, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-I, de indicação do Vereador JOSÉ PESSOA LEAL, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0287/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, CLEONILSON DA COSTA BRITO, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0288/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, JAIRO DOMINGOS PEREIRA S. MOURA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0289/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, PATRÍCIA MARIA TORRES ARAÚJO GADELHA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0290/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, MAYARA EVERLYN DOS SANTOS MOURÃO, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0291/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

regimentais, RESOLVE: Nomear, THAÍS DE SOUSA BRITO, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0292/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA DA PAZ PEREIRA ROCHA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0293/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ERIKA BONA COUTINHO, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0294/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0295/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, HÉLCIO DANESE VERAS BARROS, do cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0296/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, FRANCISCO DÉNIO MONTE DA SILVA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0297/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, VALDERI LOPES DE LIMA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0298/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, HELDER DANILO VERAS BARROS, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0299/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, REGINALDO JOSÉ ALVES DA SILVA, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-V, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0300/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, FLÁVIO ROCHA DA SILVA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador OLÉSIO COUTINHO FILHO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0301/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, AVELINA ALVES DA SILVA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0302/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, AVELINA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0303/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo Assistente de Gabinete de provimento comissionado e Simbologia – AG-II, de indicação do Vereador URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0304/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ELIEZER AMÂNCIO TEIXEIRA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0305/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0306/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA GORETE C. S. NOGUEIRA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0307/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, MARIA GORETE C. S. NOGUEIRA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO

ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0308/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO RODRIGUES, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0309/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO RODRIGUES, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0310/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0311/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0312/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, JULIMAR ALVES NOGUEIRA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0313/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, JULIMAR ALVES NOGUEIRA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0314/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ANTÔNIO R. CAVALCANTE NETO, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0315/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, ANTÔNIO R. CAVALCANTE NETO, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0316/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, GILBERTO AUGUSTO DE SOUSA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0317/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, GILBERTO AUGUSTO DE SOUSA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0318/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ANTÔNIO RAIMUNDO TEIXEIRA ROSA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0319/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, ANTÔNIO RAIMUNDO TEIXEIRA ROSA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0320/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, ELIZABETE VIEIRA DOS SANTOS, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-II, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0321/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Exonerar, MARIA DOS REMÉDIOS NUNES DE SOUSA, do cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-III, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente

Portaria nº 0322/2008 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, MARIA DOS REMÉDIOS NUNES DE SOUSA, para exercer o cargo Assessor Parlamentar de provimento comissionado e Simbologia – AP-IV, de indicação do Vereador LUIZ HUMBERTO ARAÚJO DA SILVEIRA, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente